



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
84ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
09/10/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10080008 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM TERRENO EM FRENTE AO RESIDENCIAL JARDIM DOS EUCALIPTOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10080011 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO SOBRE O SURTO DE MENINGITE EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05200020 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT	SEGUNDA DISCUSSÃO
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05280010 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL	SEGUNDA DISCUSSÃO
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190007 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO OPTOMETRISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS PARA O FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS OPTOMEÉTRICOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 127/2024-GVLD

Solicita **construção de praça em terreno em frente ao Residencial Jardim dos Eucaliptos, no bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **construção de praça em terreno em frente ao Residencial Jardim dos Eucaliptos, no bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à construção de uma praça no cruzamento da rua Benedito Calaça Loureiro com a rua Joana D'Arc, situado no bairro Cidade Universitária. A medida é fundamental para proporcionar um espaço de lazer, convivência e práticas esportivas à comunidade local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Atualmente, o local tem sido alvo de construções irregulares, que não apenas comprometem a estética da área, mas também representam um risco à segurança pública e à ordenação urbanística. A implantação de uma praça nesse ponto estratégico não apenas inibirá novas ocupações irregulares, mas também valorizará a região, fomentando a interação social e a preservação do meio ambiente urbano.

A localização exata do terreno destinado à construção da praça segue em anexo, para análise e providências por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 8 de outubro de 2024.

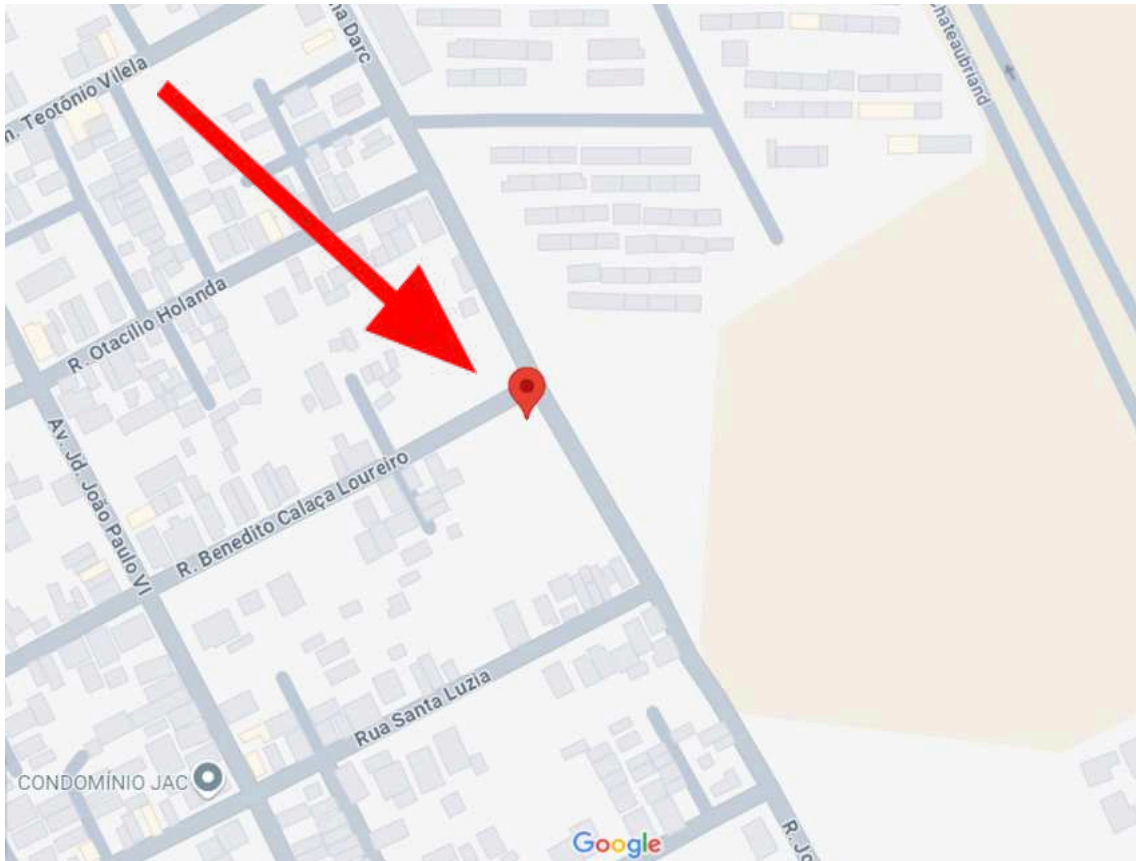
Leonardo Dias

VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

REQUERIMENTO Nº 06/2023

REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO SOBRE O SURTO DE MENINGITE EM MACEIÓ.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão sobre o surto de meningite na cidade de Maceió.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense.

1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
3. Prefeitura de Maceió;
4. Universidade Federal de Alagoas – UFAL;
5. Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL;
6. Sindicato dos Trabalhadores da Saúde - SATEAL;
7. Sindicato dos Médicos de Alagoas – SINMED..

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para a realização de uma audiência pública tem como objetivo discutir de forma ampla e transparente o surto de meningite que vem afetando a cidade de Maceió. A meningite é uma doença grave, que pode evoluir rapidamente e levar a complicações severas, inclusive à morte, caso não seja diagnosticada e tratada em tempo hábil.

Recentemente, a cidade tem registrado um aumento significativo de casos, o que gera grande preocupação entre a população, especialmente devido ao alto grau de contágio e à gravidade das consequências da doença. A audiência pública é essencial para reunir representantes da saúde pública, autoridades governamentais, profissionais da área

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180

Gabinete online: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

médica, especialistas em infectologia e a comunidade, a fim de esclarecer a situação atual, discutir as medidas preventivas adotadas e planejar ações mais eficazes de controle e combate ao surto.

Além disso, a audiência servirá para abordar questões como a ampliação das campanhas de vacinação, estratégias de conscientização sobre os sintomas da doença e a necessidade de uma resposta coordenada entre as instituições de saúde pública e a sociedade civil. Também será uma oportunidade para discutir o atendimento hospitalar, os recursos disponíveis para o tratamento de casos confirmados e o planejamento de ações emergenciais para conter o surto.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de ações rápidas e coordenadas, é imprescindível que a Câmara Municipal de Maceió convoque esta audiência pública, para garantir que a população tenha acesso às informações necessárias e para que sejam debatidas, de maneira democrática e aberta, soluções para enfrentar este grave problema de saúde pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de abril de 2023.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 184 /2024

Considera de Utilidade Pública o Clube de Canoagem João Tomasini - CCJT.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o **CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 44.345.318/0001-80, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Pedro Américo, nº 1212, Edf. Mediterrâneo, Bloco B, apto 303 – Poço, CEP 57.025-890.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de maio de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O Clube de Canoagem João Tomasini - CCJT, é uma Organização Social Civil (OSC) de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 01/03/2021.

Dentro de seus objetivos sociais, o clube de canoagem João Tomasini tem por fim desenvolver a prática de atividades desportivas com fins sociais, educacionais, competitivos, culturais, cívicos, assistenciais, recreativas de cidadania, de saúde, de reabilitação, de inclusão no mercado de trabalho, de lazer e de turismo.

Buscam, também, promover e organizar atividades esportivas e culturais, por meio de projetos, eventos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições da canoagem, além de palestras, eventos, cursos, simpósios, competições, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais e desportivas alinhadas com os objetivos do CCJT, ainda busca participar de festivais e competições nacionais e internacionais nas diversas modalidades de esportes náuticos;

O clube busca promover a prática de esporte pelas pessoas com deficiência, idosas, com patologias e síndromes, objetivando a sua inclusão social e qualidade de vida.

Dessa forma, o clube de canoagem João Tomasini, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área do esporte, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a essa associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de maio de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador

Ofício 03/2024

Maceió, 26 de março de 2024

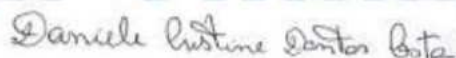
Ao Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Canuto

Excelentíssimo Senhor,

O Clube de Canoagem João Tomasini — CCJT, pessoa jurídica de direito privado, na forma organização civil sem fins lucrativos, criada por iniciativa popular e comunitária, estando inscrito no CNPJ N^o 44.345.318/0001-80 na consecução de seus objetivos sociais vem, com o fundamento no art. 2^o, inciso IV da Lei Municipal 4.294/94 (regulamentadora da concessão de utilidade pública) e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, requerer a Vossa Excelência a obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal.

Aproveitamos para elevar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Daniele Cristina Dantas Costa

Daniele Cristina Dantas Costa
CPF: 023.105.944-23
Coordenadora Geral
Clube de canoagem João Tomasini

1. Identificação da OSC: Clube de Canoagem João Tomasini

CNPJ: 44.345.316/0001-80

Endereços: *Rua Pedro Américo, nº 1212, Edf. Mediterraneo, Bloco B, apto 303, bairro Poço, CEP: 57025-890, Maceió/Al.*

Base de funcionamento: *Clube Motonáutica de Alagoas. Av. Assis Chateaubriand, 301, Bairro Pontal da Barra, CEP 57010-070, Maceió/Al.*

Representante da OSC: *Daniele Cristine Dantas Costa*

CPF: 023.105.944-23 - RG: Órgão Emissor: 2001001308607 SESP/Al

Endereço da Representante: *Rua Pedro Américo, nº 1212, Edf. Mediterrâneo, Bloco B, apto 303, Bairro Poço, CEP: 57025-890, Maceió/Al.*

2. Histórico da OSC

O Clube de canoagem João Tomásini (CCJT) é uma entidade integrante do movimento de canoagem brasileiro, que vem se desenvolvendo, no Brasil, há várias décadas. A canoagem começou sua história na cidade de Estrela, localizada no Rio Grande do Sul, em 1943, trazido pelo alemão José Wingen. Ele projetou e construiu o primeiro caiaque na região e se inspirou em seu próprio caiaque que ele usava na Alemanha quando criança (CBCA, s/d).

O CCJT, foi idealizado em 2017 e em 2019 iniciou suas atividades, sendo o precursor da canoagem em Dragon Boat em Alagoas.

O Clube de Canoagem João Tomasini (CCJT), é uma Organização Social (OS) fundada de direito privado, sem fins lucrativos, que a partir de 2021 recebeu uma qualificação jurídica concedida pela Administração Pública, estando registrado sob o 6429191, no livro A do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/Al.

O CCJT, é associado à Confederação Brasileira de Canoagem (CBCA), está registrado no cadastro alagoano de esporte (CAE) da secretaria do esporte de lazer e juventude que tem parceria com a secretaria de ciência e tecnologia.

Seu principal objetivo é trabalhar a inclusão através da canoagem, visto que é um esporte altamente democrático, e está alinhado ao slogan defendido pela Confederação Brasileira de Canoagem (CBCA), “Canoagem para todos”, que visa acolher pessoas de

Clube de Canoagem João Tomasini

Av. Pedro Américo, 1212 – Edf Mediterraneo, bloco B, apto. 303. Poço Maceió/Al. CEP. 570258-90.

Email: clubecanoagemjt@gmail.com

Contatos: (82) 99369-0660; (82) 99997-1805

diversas faixas etárias e condições. Sua missão é desenvolver ações nas áreas sociais, com atividades multidisciplinares, de orientação visando a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida da população.

O CCJT, promove atividades de relevância pública e social atuando no desenvolvimento de projetos e programas socioeducacionais, culturais, atividades esportivas, saúde e bem-estar, turismo sustentável e demais ações que se fizerem necessárias para o atendimento social ao cidadão.

Desde sua fundação, o Clube de Canoagem João Tomasini, desenvolve projetos de Educação para o esporte, com foco na canoagem, formando atletas, assim como atividades de educação socioambiental. Seus atletas já participaram de diversas competições e festivais, Local, Regional, Nacional e Internacional, com bons resultados. Já promoveu quatro cortejos de canoagem em prol do outubro rosa, mês destinado a detecção precoce do câncer de mama, três no mar de Pajuçara (2019, 2021, 2022) e um na lagoa Mundaú (2023).

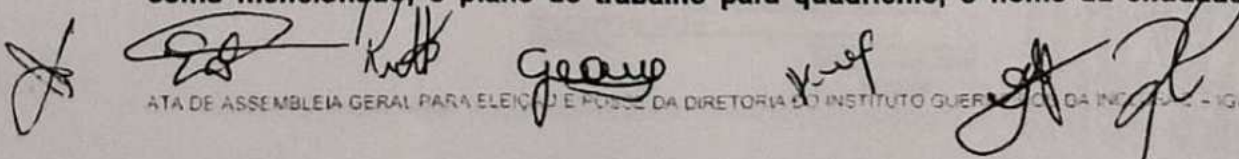
Realizou a primeira regata rosa de Alagoas para diversas modalidades de praticantes de canoagem (Canoa Polinésia, Dragon Boat, Stand Up Paddle-SUP), na lagoa Mundaú (2023), com participação de quatro estados do Nordeste. Está organizando a segunda Regata Rosa (2024). Treina a equipe “Lisa Flor” de remadoras rosa (mulheres que tiveram câncer de mama), divulga o esporte através de remadas experimentais com pessoas de diversas faixas etárias, incluindo crianças e jovens para passeios na lagoa, grupos específicos, como por exemplos integrantes de clínica oncológica, de academia, e idosos (ligados a associação de moradores e atendidos pela saúde do município).

O Clube de Canoagem João Tomasini, em suas ações busca estabelecer diálogo com o poder público, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da sociedade, buscando o contato com a natureza e a prática de esporte náutico. Os projetos sociais que desenvolve atualmente, são: Projeto Lisa Flor de Remadoras Rosa, formada por mulheres que tiveram câncer de mama; Projeto Canoagem e qualidade de vida, para idosos; Projeto Canoagem adaptada, para pessoas com deficiência (PCD), Projeto passeio pela lagoa.



CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI (CCJT)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA QUADRIÊNIO
2021/2025

Às 19h do dia 1º de março de 2021, os interessados na criação do Clube de Canoagem João Tomasini, na Av. Pedro Américo, 1212 – Edf. Mediterrâneo, bloco B, apto. 303. Poço Maceió/AL. CEP. 570258-90, reuniram-se os interessados em fundar e se associar ao um Clube de Canoagem. Presentes: **Daniele Cristine Dantas Costa, Ruth França Cizino Trindade, Geane Maria de Lima Bispo, Edneide dos Santos Ribeiro, Zenaide Tolentino Araújo de Souza, Karina Henrique dos Santos.** Presente, ainda, **Rita de Cassia Tenório Mendonça**, OAB/AL n.º 5114, que acompanhou a realização da assembleia. A reunião foi conduzida por Daniele Dantas, que após as boas-vindas explicou que a convocação aconteceu nos termos da lei, sendo encaminhada no dia 10 de fevereiro de 2021, tendo sido amplamente divulgada e enviada por email e whatsapp para os interessados na criação dessa entidade e que já vinham acompanhando as reuniões, planejamentos e ações. Primeiramente, foi feita a leitura da minuta do estatuto social, que após breves ajustes realizados pelos presentes, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, aprovada a logo marca e o nome da entidade: Clube de Canoagem João Tomasini (CCJT). Em seguida, passou-se à eleição da primeira coordenação da entidade. Não havendo a formação de chapas, os interessados se reuniram e dialogaram, chegando por consenso à aclamação da seguinte coordenação: **Daniele Cristine Dantas Costa para Coordenadora Geral; Ruth França Cizino Trindade para Coordenadora Administrativa e Zenaide Tolentino Araújo de Souza para Coordenadora Financeira.** Como Conselheiras Fiscais **Geane Maria de Lima Bispo e Karina Henrique dos Santos.** Como Conselheira Fiscal Suplente **Edneide dos Santos Ribeiro.** As eleitas exercerão o mandato para o quadriênio 2021 até 2025. Seguem seus nomes completos e demais dados para o posterior registro da entidade perante cartório: **Daniele Cristine Dantas Costa**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, profissional de educação física, CPF n.º 023.105.944-23 e RG n.º 2001001308607 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Pedro Américo, 1212 – Edf. Mediterrâneo, bloco B, apto. 303. Poço Maceió/AL. CEP. 570258-90, email: daniellecaiaque@gmail.com e telefone 82.99434-0888; **Ruth França Cizino Trindade**, brasileira, enfermeira, CPF n.º 227525604-00, RG n.º 98001186664 SSP/AL, residente e domiciliada no conjunto Village Campestre I, Qd.M, Rua 16; **Geane Maria de Lima Bispo**, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF n.º 994.733.304-30 e RG n.º 4965628 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Ailton dos Santos, 21 Village Campestre II Maceió/AL, CEP.57043-480, telefone 82.99646-9592; **Zenaide Tolentino Araújo de Souza**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, CPF n.º 678.917.484-20 e RG n.º 2001001131260 SSP/AL, residente e domiciliada na Estrada Utinga 2, Residencial Recanto das Arvores rua G 425, Satuba, Maceió/AL; **Karina Henrique dos Santos**, brasileira, divorciada, farmacêutica, CPF n.º 950.391.715-87e RG n.º 0687277558 SSP/BA, reside e domiciliada Rua A, quadra F, Parque Res. Carajás Maceió /AL, telefone 82.98853-9814. **Edneide dos Santos Ribeiro**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF n.º 022.948.864-10 e RG n.º 1363819, residente e domiciliada na Rua Teotônio Vilela, 12C, Village Campestre II Maceió/AL. telefone 82.98839-0983. **Apresentado e aprovado pela plenária, como mencionado, o plano de trabalho para quadriênio, o nome da entidade**



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO GUERREIRO DA INICIATIVA - IGI

Digitizado com CamScanner



(Clube de Canoagem João Tomasini) e a logo marca, que já será utilizada nos documentos a serem registrados em cartório. Nada mais havendo a ser tratado, às 22h deu-se por encerrada a reunião de fundação, eleição da diretoria e aprovação do estatuto, cuja ata foi assinada pela advogada Rita de Cássia Tenório Mendonça, que a redigiu *Rita de Cássia Tenório Mendonça*, bem como assinada pelos demais integrantes da coordenação, neste ato empossados.

Daniele Lustine Santos Costa
Daniele Cristine Dantas Costa
CPF - 023.105.944-23
Coordenadora Geral

Ruth França Cizino da Trindade
Ruth França Cizino da Trindade
CPF - 227.525.604-00
Coordenadora Administrativa

5º Serviço

Zenaide Tolentino Araújo de Souza
Zenaide Tolentino Araújo de Souza
CPF - 678.917.484-20
Coordenadora Financeira

5º Serviço

Geane Maria de Lima Bispo
Geane Maria de Lima Bispo
CPF - 994.733.304-30
Conselheira Fiscal

5º Serviço

Karina Henrique dos Santos
Karina Henrique dos Santos
CPF - 950.391.715-87
Conselheira Fiscal

5º Distrito

Edneide dos Santos Ribeiro
Edneide dos Santos Ribeiro
CPF - 022.948.864-10
Conselheira Fiscal - Suplente



5º Serviço Notário de Mesquita - R. João Pessoa, 113 Centro - Fone: 3028-3171
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABX17785-5603 Centro em: <https://sds.ltda.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma distribuída/assinada, reconhecimento de firma por semelhança de Zenaide Tolentino Araújo de Souza, Karina Henrique dos Santos Dou, Fê Macabati de Juli de 2021, em testemunho da verdade
Tabelleiro Interino Rafael de Oliveira Carqueira, Secretário Maria José Juvêncio da Silva



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
cancelamento
ABX17785-5603
Centro em: <https://sds.ltda.br>



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Taboão do Martins, Maceió, AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EDNEIDE DOS SANTOS RIBEIRO

Em testemunha
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de atos
ABX17785-5603

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO GUER...

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA - AL
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
Edneide dos Santos Ribeiro
O Referido Verdadeiro e dou Fé.
Utinga, AL, 21 de 06 de 2021
Leciane Marques Pereira dos Santos - Oficial
Edneide Marques dos Santos - Substituto
Juliana Camilla Marques dos Santos - Substituta



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL – APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA QUADRIÊNIO 2021/2025

Por meio deste edital, convocamos os interessados para reunião de criação de clube de canoagem para atuação em Alagoas, a ser realizada no dia 1º março de 2021, às 20h, na Av. Pedro Américo, 1212 – Edf. Mediterrâneo, bloco B, apto. 303. Poço Maceió/Al. CEP. 570258-90, na qual será discutida a seguinte pauta:

- Criação da associação;
- Eleição e posse da diretoria;
- Aprovação do Estatuto;
- Apresentação de plano de trabalho 2021;
- Aprovação do nome e da logomarca da associação.

Os interessados, inclusive a concorrerem na eleição da coordenação deverão declarar seu interesse por meio de inscrição que deverá ser realizada pelo email da entidade (ccjt@gmail.com).

Para amplo conhecimento, esse edital será entregue pessoalmente aos interessados que vem se reunindo no interesse da criação da entidade, por meios eletrônicos (mensagens de whatsapp) além de ser afixada no local de reuniões, como de costume.

Maceió, 10 de fevereiro de 2021



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura eletrônica
A 02243028-40118
Contra os dados do SCS em
https://www.pj.al.gov.br



Danielle Cristine Dantas Costa

Danielle Cristine Dantas Costa
Articuladora da criação do Clube de Canoagem

PROTÓTIPO DE NOTAR CLAYTON RIBEIRO DA SILVA LUIZ JOSÉ DE BRITO	<input checked="" type="checkbox"/> Presença	<input checked="" type="checkbox"/> Assinatura	<input checked="" type="checkbox"/> Autenticação
	do(s) Fimado(s) de <u>Danielle Cristine Dantas Costa</u>		
17 AGO 2021			
Em [] da [] de [] de []			
<input type="checkbox"/> Danielle Cristine Dantas Costa - Articuladora			
<input type="checkbox"/> Alessandra Buarque C. Lemos - Secretária			
<input type="checkbox"/> Vinícius Christo W. de Araújo Neto - Escrivão			



**Clube de Canoagem João
Tommasini - Estatuto**



ESTATUTO

CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI

Art. 1º O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI (CCJT), fundado em 1º de março de 2021, pessoa jurídica de fins não econômicos, com sede na Av. Pedro Américo, 1212 – Edf. Mediterrâneo, bloco B, apto. 303. Poço Maceió/Al. CEP. 570258-90, e rege-se por seu Estatuto Social, seus atos administrativos e legislação brasileira.

Parágrafo Único – são suas filiadas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos. Ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas por seus representantes legais, conforme legislação civil.

I – OBJETIVOS

Art. 2º O CCJT tem como objetivos:

- I – Promover a atividade recreativa do esporte náutico, especialmente a canoagem (caiaque, canoa havaiana, *dragon boat*, entre outras modalidades);
- II – Incentivar a formação de equipes de atletas e paratletas, bem como incentivar a prática do esporte amador;
- III – Desenvolver a prática de atividades desportivas com fins sociais, educacionais, competitivos, culturais, cívicos, assistenciais, recreativas de cidadania, de saúde, de reabilitação, de inclusão no mercado de trabalho, de lazer e de turismo;
- IV – Promover e organizar atividades esportivas e culturais, por meio de projetos, eventos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições da canoagem, além de palestras, eventos, cursos, simpósios, competições, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais e desportivas alinhadas com os objetivos do CCJT;
- V – Participar de festivais e competições nacionais e internacionais nas diversas modalidades de esportes náuticos;
- VI – Promover a prática de esporte pelas pessoas com deficiência, idosas, com patologias e síndromes, objetivando a sua inclusão social e qualidade de vida;



- VII – Desenvolver ações de promoção dos esportes náuticos junto aos públicos vulnerabilizados, tais como comunidades periféricas ou de baixa renda, indígenas, quilombolas, ciganos, populações ribeirinhas, entre outras;
- VIII – Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e propostas de anteprojetos de lei sobre matérias de seu interesse;
- IX – Acompanhar e monitorar o cumprimento das leis e políticas públicas estratégicas para a realização de seus objetivos estatutários, devendo representar aos poderes públicos competentes os desvios e irregularidades que verificar;
- X – Prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento multidisciplinar com foco em reabilitação e melhoria da qualidade de vida;
- XI – Desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, desenvolvimento, qualificação, requalificação e recolocação de força de trabalho de profissionais nas áreas de seu interesse.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o CCJT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de gênero, raça, etnia, geração, origem, deficiência, classe social, orientação sexual, ideologia política, filosófica ou escolha religiosa, ressalvadas as ações e políticas afirmativas, de promoção de igualdade de oportunidades para os referidos grupos.

II – DAS CORES OFICIAIS

Art. 4º As cores oficiais do CCJT são azul, vermelho e branco, que serão utilizadas em sua bandeira, flâmula, uniformes e demais itens de identificação.

§ 1º - Havendo coincidência de cor com qualquer outra agremiação, poderá ser utilizado o uniforme branco com o distintivo oficial do clube.

III – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio será constituído de:

- a) doações e legados;
- b) subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- c) bens móveis, imóveis e semoventes;



- d) marcas, símbolos e logos;
- e) outras receitas, tais como a comercialização de produtos e a prestação de serviços realizados em prol do alcance dos fins da entidade.

§ 1º O CCJT não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º Os troféus, medalhas e insígnias, conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis, impenhoráveis e configuram Patrimônio Cultural do CCJT.

§ 3º As medalhas recebidas individualmente, pelo mérito dos atletas serão de sua propriedade.

Art. 6º Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, a promoção de esportes náuticos, além de atuar em base territorial o mais próximo possível da atuação do CCJT.

IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS FUNÇÕES

Art. 7º O CCJT terá os seguintes órgãos deliberativos, administrativos e consultivos:

- (I) Assembleia Geral ("AG");
- (II) Conselho Administrativo ("CONAD");
- (III) Conselho Fiscal ("CONFIS")

Art. 8º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados.

Art. 9º À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e empossar o CONAD e o CONFIS;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção do CCJT ou pela alteração da sua finalidade;
- d) Decidir sobre o patrimônio;



- e) Aprovar o Regimento Interno e outros documentos orientadores da administração da entidade;
- f) Destituir qualquer membro do conselho administrativo ou fiscal, quando apurada e comprovada grave irregularidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) decidir, em grau de recurso e última instância, os requerimentos de associados desligados por condutas consideradas inadequadas;
- h) decidir qualquer questão relativa à entidade e seus associados que não tenha sido prevista em norma específica.

§ 1º - A AG deverá ser convocada pela Coordenadora Executiva ou por 2/5 dos associados, ordinariamente, uma vez por ano, e realizar-se-á em data e local previamente determinados no instrumento de convocação, afixado na sede da entidade e encaminhado aos associados com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive pelos meios eletrônicos em vigor (tais como redes sociais, email e whatsapp), desde que haja a possibilidade de verificação do efetivo envio e recebimento da convocação.

§ 2º - Extraordinariamente, a AG realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 3º - A AG será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - As deliberações da AG serão tomadas por voto de maioria simples.

§ 5º - Para as deliberações sobre destituição do CONAD e alteração do Estatuto Social é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10º Conselho Administrativo. O CONAD é constituído por um Coordenador Geral, um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro.

§ 1º - O mandato é de 4 (quatro) anos sendo possível a recondução.

Art. 11 Compete ao CONAD:



- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório do ano anterior e o plano de trabalho do ano seguinte;
- b) Executar o plano de trabalho anual, após aprovação pela Assembleia;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir colaboradores (empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados e autônomos) e fornecedores em geral;
- e) Prospectar voluntários;
- f) Representar a associação, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- g) Emitir e divulgar atos administrativos, instruções normativas e/ou resoluções a serem cumpridas, que complementem o presente Estatuto em assuntos específicos de interesse da classe e de decisões internas;
- h) Elaborar o Regimento Interno do CCJT.

Art. 12 O CONAD reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, os atos administrativos e outros documentos expedidos pelo CONAD para a administração da entidade;
- c) Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o coordenador administrativo ou o coordenador financeiro, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da instituição;
- d) Presidir a Assembleia Geral;
- e) Indicar um dos associados, ou pessoa convidada (profissional ou voluntário), para secretariar a Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões do CONAD;
- g) Firmar, juntamente com o coordenador administrativo ou o coordenador financeiro, acordos, contratos, convênios, ações, projetos e parcerias com órgãos públicos ou privados em prol do cumprimento das finalidades da associação.

Art. 14 Compete ao Coordenador Financeiro:



- a) nas ausências e impedimentos do Coordenador Geral e do Coordenador Administrativo, representar o CCJT;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- a) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar ao CONFINS a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, as operações patrimoniais realizadas;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Geral e ao CCJT.

Art. 15 Cabe ao Coordenador Administrativo as mesmas competências do Coordenador Geral, em seus impedimentos e ausências.

Art. 16 O CONFINS será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral. Seu mandato será coincidente com o do CONAD. O suplente assume nas ausências, impedimentos e afastamentos dos titulares. Quando presente, atua conjuntamente com os demais conselheiros.

Art. 17 Compete ao CONFINS:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho, financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a AG e CONAD, quando entender necessário ou lhe for solicitado pelos órgãos da entidade;
- c) Requisitar ao coordenador administrativo ou o financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;



- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de temas financeiros e contábeis da associação;
- e) Reunir-se, ordinariamente, a cada 6 meses. E extraordinariamente sempre que for convocado, ou sempre que entender necessário;
- f) Convocar eleições;
- g) Aprovar o calendário de competições.

§ 1º No caso de impedimento eventual do Coordenador Geral e do Coordenador Administrativo, o CCJT será representado pelo seu Coordenador Financeiro.

V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.18 Farão parte do quadro social pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para o alcance de suas finalidades e que solicitem sua adesão no quadro social por meio de formulário próprio que deve ser levado à próxima assembleia geral ordinária, para ratificação.

§ 1 - A concessão inicial de associatividade será efetuada pelo CONAD e o referido pedido precisa ser assinado por dois associados fundadores ou efetivos, atestando a boa fé e índole do interessado.

Art. 19 Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que se reuniram para fundá-la, organizá-la administrativamente e traçar seu planejamento e metas;
- b) Efetivos - os que direta ou indiretamente contribuírem com a realização dos objetivos da entidade;
- c) Honorários - aqueles que fizerem jus, por serviços de relevância prestados às causas.

§ 1 - Os títulos de sócios honorários serão concedidos após indicação feita pela diretoria e aprovada em assembleia.

§ 2 - Todo e qualquer sócio que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva será desligado do quadro associativo por decisão do CONAD, assegurada a ampla defesa e o contraditório. O associado ainda pode recorrer administrativamente da decisão que o desligou, em última instância, à Assembleia Geral.

Art. 20 São deveres dos sócios:



- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do regimento interno, dos atos administrativos e demais documentos internos que venham a ser criados no âmbito do CCJT, tudo em consonância com a legislação brasileira e os tratados internacionais relativos aos temas de seu interesse;
- b) Zelar pela imagem da associação;
- c) Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações da associação;
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela entidade;
- e) Cumprir as determinações da assembleia geral que por sua vez embasam as ações e decisões do CONAD.

Art. 21 São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pelo CCJT;
- b) Utilizar as instalações da associação, observando-se as normas e deliberações do CONAD para instalações, espaços comuns e espaços administrativo;
- c) Participar das reuniões e assembleias da associação com direito a voz e, no caso de sócios fundadores e efetivos, direito de voto.

§ 1 - Os membros da associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da associação.

Art. 22 São direitos dos sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nas Assembleias com direito à voz.

§ 1 – Sócios honorários podem comparecer às assembleias e tem direito a voz, mas não a voto.



VI – DA ELEIÇÃO

Art. 23 Havendo só uma chapa, a eleição ocorrerá por aclamação.

§ 1 – Havendo mais de uma chapa, a eleição ocorrerá por voto aberto, obedecendo o regimento eleitoral que será elaborado no prazo de 6 (seis) meses a partir do registro desse estatuto e será levado para aprovação na primeira Assembleia Geral.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Nos termos da legislação em vigor, no que se refere à prestação de contas, o CCJT observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos por possível e futura qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal).

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 o presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados posteriormente pela Assembleia Geral, que poderá revê-los.



Maceió, 1º de março de 2021

[Handwritten signature]

X Danielle Cristine Dantas Costa
Danielle Cristine Dantas Costa
CPF – 023105944-23
Coordenadora Geral

Geane Maria de Lima Bispo
Geane Maria de Lima Bispo
CPF – 994.733.304-30
Conselheira Fiscal

X Ruth F. B. da Trindade
Ruth França Cizino da Trindade
CPF - 227525604-00
Coordenadora Administrativa

Karina Henrique dos Santos
Karina Henrique dos Santos
CPF – 950.391.715-87
Conselheira Fiscal

Zenaide Tolentino Araújo de Souza
Zenaide Tolentino Araújo de Souza
CPF - 678917484-20
Coordenadora Financeira

Edneide dos Santos Ribeiro
Edneide dos Santos Ribeiro
CPF – 022.948.864-10
Conselheira Fiscal – Suplente

6º Serviço Notarial de Maceió-AL - R. José Pessoa, 113-Centro - Fone:3025-3787

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABV92666-LXR7 Confira em: <https://sio.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de : Zenaide Tolentino Araújo de Souza
Dou Fé, Maceió, 05 de Jul de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lins



[Handwritten signature]

6º Serviço Notarial de Maceió-AL - R. José Pessoa, 113-Centro - Fone:3025-3787

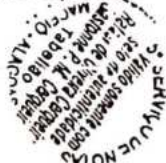
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABV92962-NOL1 Confira em: <https://sio.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de : Karina Henrique dos Santos
Dou Fé, Maceió, 05 de Jul de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lins



[Handwritten signature]



[Handwritten notes]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabelião das Martins Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EDNEIDE DOS SANTOS RIBEIRO



Em testemunho: Maceió, 05/07/2021

FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO, Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição : azul
ABV70471-LTLB

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA - AL

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

Geane Maria de Lima Bispo

O Referido é verdadeiro e dou Fé
Utinga/AL, 06 de 07 de 20 21

- Leonia Marques Pereira dos Santos - Oficial
- Eduardo Marques dos Santos - Substituto
- Juliana Camila Marques dos Santos - Substituta



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição/Azul
ABV09134-MAA
Confira os dados no site:
<https://sio.tjal.jus.br>



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Ferraz de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3224-2623 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-087370

Reconheço por semelhança as firmas de:
DANIELE CRISTINE DANTAS COSTA
RUTH FRANÇA CIZINO DA TRINDADE
Em Testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 01/07/2021 08:11:08
SELO DIGITAL: ABW15045 - MFQR, ABW15045 - 353E
Cartório de Notas e de Protests: <http://www.tjal.jus.br> - Total: R\$ 4,00



10

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.345.318/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2021	
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE CANOAGEM JOAO TOMASINI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE CANOAGEM JOAO TOMASINI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO AMERICO	NÚMERO 1212	COMPLEMENTO EDIF MEDITERRANEO BLOCO B APT 303	
CEP 57.025-890	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELLECAIAQUE@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9434-0888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

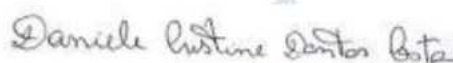
Emitido no dia **26/04/2024** às **14:56:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a CCJT – Clube de Canoagem João Tomasini, com sede nesta capital, CNPJ nº 44.345.318/0001-80, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 26 de março de 2024.



Daniele Cristina Dantas Costa

Daniele Cristina Dantas Costa
CPF: 023.105.944-23
Coordenadora Geral
Clube de canoagem João Tomasini

vivo



EXPRESSA

NF: 35014
Ped: 8752297338

Contrato: 9912322675
SEDEX

Volume: 1/1
Peso (g): 100

AA 063 861 576 BR



Recebedor:

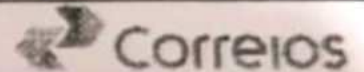
Assinatura:

Carolina Ramos

Documento:

135304

DESTINATÁRIO



CLUBE DE CANOAGEM JOAO TOMASINI
RUA PEDRO AMERICO, 1212 BL B AP303 - POCO

57025-890 MACEIO/AL



8752297338
AGF JABOATAO CENTRO
13/C5/2024

Remetente: TELEFONICA BRASIL SA
RODOVIA EMPRESARIO JOAO SANTOS FILHO, 638 GALPAO 1C
MURIBECA
54355-030 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA ORÇAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

SOME DANIELE CRISTINE DANTAS COSTA



FILIAÇÃO
JOSÉ RIVALDO OLIVEIRA COSTA
CRISTINA DANTAS COSTA

DATA NASCIMENTO 13/04/1975

NACIONALIDADE JOÃO PESSOA-PB

TIPOADOR BH ORÇAO EXPEDIDOR SSP/AL

OBSERVAÇÃO

Assinatura: Daniela Cristine Dantas Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 023.108.944-23

REQUISITO GERAL 2001001308607 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2019

REQUISITO GEM DANIELE CRISTINE DANTAS COSTA
CERT. NASC. Nº0073424 - LIV.00108 - FLS.101 - CARTORIO JOÃO
PESSOA.PB 2-OF

I. ELEITOR
021096911708

CITR

SEXO

UF

POSSEAR CORETO

REG. REG. PASSAP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CMB

Assinatura: Paulo Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

4 325

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

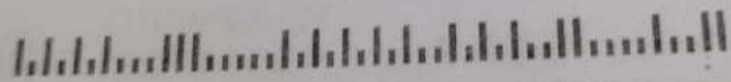
CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



www.unimedmaceio.com.br

Precisa de uma segunda via?

Entre no site Unimed Maceió (www.unimedmaceio.com.br), clique em segunda via de boleto, siga as instruções e imprima o boleto de forma rápida e segura.



CDD MACEIO AL - CTC RECIFE PE G6 (CID/AL)

DANIELE CRISTINE D COSTA - 5005

R. PEDRO AMERICO 1212

EDF MEDITERRANEO BLOCO B AP 303

POCO

57025-890 MACEIO AL



Portfólio Clube de Canoagem João Tomasini

Prática de canoagem em Dragon Boat

1. IDENTIFICAÇÃO:

CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI	
CNPJ: 44.345.316/0001-80	
Endereços: Rua Pedro Américo, nº 1212, Edf. Mediterrâneo, Bloco B, apto 303, bairro: Poço, CEP: 57025-890, Maceió/Al.	
Base de funcionamento: Clube Motonáutica de Alagoas. Av. Assis Chateaubriand, 301, Bairro Pontal da Barra, CEP 57010-070, Maceió/Al.	
Representante da OSC: Daniele Cristine Dantas Costa	
CPF: 023.105.944-23	RG: 2001001308607 SSP/Al

2. MISSÃO DO CLUBE JOÃO TOMASINI:

Contribuir com o desenvolvimento da prática de canoagem, paracanoagem e Dragon Boat sob a forma amadora e profissional.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

Promover a atividade recreativa do esporte náutico, especialmente a canoagem (caiaque, canoa havaiana, Dragon Boat, entre outras modalidades); incentivar a formação de equipes de atletas e paratletas, bem como incentivar a prática do esporte amador.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver a prática de atividades desportivas com fins sociais, educacionais, competitivos, culturais, cívicos, assistenciais, recreativas de cidadania, de saúde, de reabilitação, de inclusão no mercado de trabalho, de lazer e de turismo;
- Promover e organizar atividades esportivas e culturais, por meio de projetos, eventos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições da canoagem, além de palestras, eventos, cursos, simpósios, competições, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais e desportivas alinhadas com os objetivos do CCJT;
- Participar de festivais e competições nacionais e internacionais nas diversas modalidades de esportes náuticos;
- Promover a prática de esporte pelas pessoas com deficiência, idosas, com patologias e síndromes, objetivando a sua inclusão social e qualidade de vida;

4. HISTÓRICO

O Clube de Canoagem João Tomasini (CCJT) é uma entidade integrante do movimento de canoagem brasileiro, que vem se desenvolvendo, há várias décadas. A canoagem começou sua história na cidade de Estrela, localizada no Rio Grande do Sul, em 1943, trazido pelo alemão José Wingen. Ele projetou e construiu o primeiro caiaque na região inspirado no caiaque que ele usava na Alemanha quando criança (CBCA, s/d). O CCJT, foi idealizado em 2017 e em 2019 iniciou suas atividades, sendo o precursor da canoagem em Dragon Boat em Alagoas.

O CCJT, é uma Organização Social (OS) fundada de direito privado, sem fins lucrativos, que a partir de 2021 recebeu uma qualificação jurídica concedida pela Administração Pública, estando registrado sob o 6429191, no livro A do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/Al.

O CCJT, é associado à Confederação Brasileira de Canoagem (CBCA), está registrado no cadastro alagoano de esporte (CAE) da secretaria do esporte de lazer e juventude que tem parceria com a secretaria de ciência e tecnologia. Seu principal objetivo é trabalhar a inclusão através da canoagem, visto que é um esporte altamente democrático, e está alinhado ao slogan defendido pela Confederação Brasileira de Canoagem (CBCA), “Canoagem para todos”, que visa acolher pessoas de diversas faixas etárias e condições. Sua missão é desenvolver ações nas áreas sociais, com atividades multidisciplinares, de orientação visando a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida da população.

O CCJT, promove atividades de relevância pública e social atuando no desenvolvimento de projetos e programas socioeducacionais, culturais, atividades esportivas, saúde e bem-estar, turismo sustentável e demais ações que se fizerem necessárias para o atendimento social ao cidadão.

Desde sua fundação, o CCJT, desenvolve projetos de Educação para o esporte, com foco na canoagem, formando atletas, assim como atividades de educação socioambiental. Seus atletas já participaram de diversas competições e festivais, Local, Regional, Nacional e Internacional, com bons resultados. Já promoveu quatro cortejos de canoagem em prol do outubro rosa, mês destinado a detecção precoce do câncer de mama, três no mar de Pajuçara (2019, 2021, 2022) e um na lagoa Mundaú (2023).

Realizou a primeira regata rosa de Alagoas para diversas modalidades de praticantes de canoagem (Canoa Polinésia, Dragon Boat, Stand Up Padle-SUP), na lagoa Mundaú (2023), com participação de quatro estados do Nordeste. Está organizando a segunda Regata Rosa (2024). Treina a equipe “Lisa Flor” de remadoras rosa (mulheres que tiveram câncer de mama), divulga o esporte através de remadas experimentais com grupos específicos, como por exemplos integrantes de clínica oncológica, de academia e idosos (ligados a associação de moradores e atendidos pela saúde do município). O CCJT, visa a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da sociedade, buscando o contato com a natureza e a prática de esporte náutico.

5. Filiação a CBCA- Confederação Brasileira de Canoagem

Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas ao Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem além daquelas relativas à disciplina e às competições, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

“O atleta e o início responsável por toda e qualquer substância que entra no corpo, independentemente de culpa, negligência ou ignorância” – Código Mundial Antidopagem, art. 2.1.1.

Missão

Gerir, representar e promover a canoagem brasileira junto as entidades filiadas garantindo a prática do esporte visando o alto rendimento e a conquista de resultados internacionais por meio da gestão do esporte.

6- ATIVIDADES REALIZADAS

Os projetos sociais em desenvolvimento:

- Projeto Lisa Flor/Remadoras Rosa, formada por mulheres que tiveram câncer de mama;
- Projeto Canoagem e qualidade de vida, para idosos;
- Projeto Canoagem adaptada, para pessoas com deficiência (PCD).
- Projeto Rosa Lagoa e Mar – edição anual.
- Participação em campeonatos locais, regionais, nacionais e internacionais

CADASTRO CBCA

ENTIDADES ESPORTIVAS
CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI

DANIELE CRISTINE DANTAS COSTA
REG. 820 CCJT



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO
RAMOS
CNPJ 35.742.477/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Clube de Canoagem João Tomasini, CNPJ 44.345.318/0001-80, executa atividade de canoagem na Lagoa Mundaú no Motonáutica atuando desde fevereiro de 2023, com o grupo de idosos Associação do Graciliano Ramos até o momento presente, em que oferece o uso da canoagem em Dragon Boat, onde são realizadas remada na lagoa no Pontal da Barra uma vez ao mês no Motonáutica clube de Alagoas, São realizados alongamento, orientação da técnica da remada em Dragon Boat .

O grupo de idosos depois da remada, tomam banho na lagoa mundaú, onde interagem e apreciam a natureza ao redor.

O referido Clube sempre atendeu pontualmente com demandas e as obrigações assumidas, para o desenvolvimento deste projeto, pelo que declaramos estar apta a cumprir com treinamento de outros grupos, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Atua em parceria com essa organização.

Maceió, 16 de abril de 2024

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIAN:35742477000127
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIAN:35742477000127
Dados: 2024.04.16 15:53:08 -03'00'

Cícera Valéria G. Cavalcante
Presidente da A.M.G.R
(82) 98878.2491 3436-3421



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO
RAMOS
CNPJ 35.742.477/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Clube de Canoagem João Tomasini, CNPJ 44.345.318/0001-80, executa atividade de canoagem na Lagoa Mundaú no Motonáutica atuando desde fevereiro de 2023, com o grupo de idosos Associação do Graciliano Ramos até o momento presente, em que oferece o uso da canoagem em Dragon Boat, onde são realizadas remada na lagoa no Pontal da Barra uma vez ao mês no Motonáutica clube de Alagoas, São realizados alongamento, orientação da técnica da remada em Dragon Boat .

O grupo de idosas depois da remada, tomam banho na lagoa mundaú, onde interagem e apreciam a natureza ao redor.

O referido Clube sempre atendeu pontualmente com demandas e as obrigações assumidas, para o desenvolvimento deste projeto, pelo que declaramos estar apta a cumprir com treinamento de outros grupos, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Atua em parceria com essa organização.

Maceió, 16 de abril de 2024

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIAN:35742477000127
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIAN:35742477000127
Dados: 2024.04.16 15:53:08 -03'00'

Cícera Valéria G. Cavalcante
Presidente da A.M.G.R
(82) 98878.2491 3436-3421

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Clube de Canoagem João Tomasini, CNPJ 44.345.318/0001-80, foi a idealizadora do Projeto Lisa Flor que foi constituída em abril de 2019 e vem atuando até o momento presente, em que oferece treinos regulares de canoagem em Dragon Boat, com trabalho técnico importante, o que oportunizou a participação de suas integrantes em competições internacionais, nacionais, regionais e locais. Atua também nas atividades de divulgação do projeto, junto com a coordenação dele.

O Clube oferece também avaliações fisioterápicas de suas participantes, garantindo a segurança física das mulheres, identificando suas limitações e oferecendo orientação individual.

A atuação como Clube também envolve organização de eventos, voltado para a conscientização do diagnóstico precoce do câncer de Mama, denominado "Outubro Rosa no Mar" que aconteceram nos meses de outubro dos anos 2019, 2020, 2022 em 2024 que ganhou uma nova denominação "Lagoa Rosa". Em anexo – ações do clube para o projeto Lisa Flor.

O referido Clube sempre atendeu pontualmente com demandas e as obrigações assumidas, para o desenvolvimento deste projeto, pelo que declaramos estar apta a cumprir com treinamento de outros grupos, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Maceió, AL 15 de janeiro de 2024

Rita Luiza Pércia Namé

CPF nº 023.105.944-23

Comitê da Feminina Lisa Flor

Documento assinado digitalmente



RTA LUIZA DE PERCIA NAME

Data: 01/04/2024 09:53:46 -0300

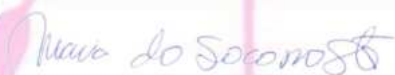
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos, para os devidos fins, que o Clube de Canoagem João Tomasini é parceiro da Equipe Quartzo Rosa de remadoras rosa do Estado de Pernambuco, desde março do corrente ano. O referido apoio é de natureza esportiva, especificamente na canoagem e de natureza estrutural e consultiva e se efetiva nas seguintes ações: orientação para organização e elaboração do Estatuto Social da equipe, reuniões para captar patrocinador(es) e apoiadores para a equipe, reunião com a gestão do esporte para acolher e apoiar o desenvolvimento da canoagem rosa em Pernambuco.

Pernambuco, 15 de novembro de 2023



Maria do Socorro dos Santos
Cargo - Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO
RAMOS
CNPJ 35.742.477/0001-27

DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos, para os devidos fins, que o Clube de Canoagem João Tomsini é parceiro da Associação dos Moradores do Conjunto Graciliano Ramos de Maceió/Al, desde fevereiro de 2023. O referido apoio é de natureza esportiva e de lazer especificamente no uso da canoagem se efetiva nas seguintes ações: acolhimento do grupo de idosos que são levados uma vez ao mês ao Motonáutica Clube de Alagoas, onde são realizados aula de alongamento, orientação técnica para a remada, embarque e comandos. O grupo desenvolve a remada, tomam banho na lagoa Mundáú, momento em que se integram e apreciam a natureza ao redor.

Maceió, 16 de abril de 2024

ASSOCIACAO DOS
MORADORES DO RESIDENCIAL
GRACILIAN:35742477000127

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO
RESIDENCIAL GRACILIAN:35742477000127
Dados: 2024.04.16 15:44:00 -03'00'

Cícera Valéria G. Cavalcante
Presidente da A.M.G.R
(82) 98878.2491 3436-3421



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE
GRUPO DE ESTUDOS E EXTENSÃO EM ATIVIDADE MOTORA ADAPTADA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o CLUBE JOÃO TOMASINI apoiou Festival Paralímpico Loterias Caixa 2023, 2ª edição, como ainda tem projetos conjuntos para o desenvolvimento da paracanoagem em Maceió/Alagoas.

Maceió, 24 de novembro de 2023.

Neiza de Lourdes Frederico Fumes
Coordenadora do GEEAMA
SIAPE 1121256





TERMO DE PARCERIA – CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Instrumento de parceria entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA - INVAR**, associação civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital SP sob o n. 0526030 em 06 de abril de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.939.922/0001-08, com sede na Rua Icaraí, 106 – Tatuapé - São Paulo – SP – CEP: 03071-050, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Douglas Aparecido Sakumoto**, RG Nº 15.263.904-SSP/SP, CPF/MF 041.968.108-60, denominado **CONCEDENTE PARCEIRO**, de outro, **INSTITUTO CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASISI**, CNPJ Nº 44.345.318/0001-80 com sede na sala 01 / 01º andar do Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira – INVAR / Unidade Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, representada pelo, Sra. **Daniele Cristine Dantas Costas**, RG: 2001001308607 e CPF/MF 023.105.944-233 **DENOMINADO CONVENENTE**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, tem, entre si, justo e acertado o presente instrumento, que se regerá nos termos de parceria entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a utilização do espaço da Concedente para utilização geral e necessária, indo ao encontro das questões estatutária e atividades econômicas da **CONCEDENTE E CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. E ou distratado desde que seja realizada comunicação com 30 dias entre as partes.

2.2. A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes;

2.3. Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

2.4. A vigência da Cláusula 2.1 refere-se à parceria de concessão realizado entre Instituição as instituições acima citadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUESTÕES MONETÁRIAS

3.1. A Convenente quando possuir disponibilidade monetária poderá de forma espontânea auxiliar e apoiar a concedente nos pagamentos de insumos, materiais, recursos humanos, concessionárias de energia, gás entre outras coisas.

3.2. Na vigência de Projetos existentes a convenente poderá utilizar de plano de trabalho em conformidade com os editais e ou solicitações e carta convite, incluir os espaços da concedente de forma monetária conforme dispostos dos trabalhos e ou projetos



CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 São obrigações do Concedente:

- 4.1.1. Oferecer o espaço e suas tecnologias e disponibilizar para auxiliar e apoiar em quaisquer necessidades da convenente;
- 4.1.2. Prestar à **CONVENENTE** a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários ao desenvolvimento necessário para o trabalho;
- 4.1.3. Quando oportuno, inserir e integrar a convenente nos planos de trabalhos e projetos;

5.1 São obrigações da CONVENENTE:

- 5.1.1 prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos;
- 5.1.2 Quando oportuno, inserir e integrar a concedente nos planos de trabalhos e projetos;
- 5.1.3 Prestar à **CONCEDENTE** a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários ao desenvolvimento necessário para o trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para as partes rescindir o presente termo, independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste instrumento;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas de parcerias deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão exercidos pela diretoria executiva de ambas as instituições parceiras.

CLAUSULA NONA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Alagoas ou São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e parceiros, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com três testemunhas.

Handwritten signatures of the parties and witnesses, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



Marechal Deodoro, 28 de junho de 2023.

Representantes da CONCEDENTE:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
VALE DO RIBEIRA - INVAR
Douglas Aparecido Sakumoto

Representante do CONVENENTE:

CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASISI
Daniele Cristine Dantas Costa

Testemunha - Nome por extenso e assinatura.

1 Cleber Silvestre Leoncio eum silvestre Leoncio

Testemunha - Nome por extenso e assinatura.

2 Ruth F. de Tripedadi - Ruth Françoise Cizque de Tripedadi

Testemunha - Nome por extenso e assinatura.

3 Guendalina Lucas de Souza - Guendalina Lucas
de Souza



DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos, para os devidos fins, que o Clube de Canoagem João Tomasini é parceiro do Ateliê Ambrosina, desde setembro de 2023. O referido apoio é de natureza esportiva, especificamente na canoagem e de natureza estrutural e consultiva e se efetiva nas seguintes ações: orientação para organização e elaboração do Estatuto Social da equipe, reuniões para captar patrocinador(es) e apoiadores para a equipe, reunião com a gestão do esporte para acolher e apoiar o desenvolvimento da canoagem de mulheres em Maceió.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Milenna De Lima Silva
Diretora administrativa

CLUBE DE canoaagem João Tomasiini



ROSA DO DRAGON

[@outubrosanommar](#)
[@lisaflor_dragonboat](#)
 01./OUT. ATIVIDADES: SINGLES, DUPLAS
DESPERTAR
do Dragon

Local desenvolvido com fins sociais
 Benefício do Projeto para as mulheres: quebra
 - São colocadas a cada 2 a 3 horas de
 - dragão para duas embarcações do barco,
 as mulheres, de acordo com o projeto, a
 língua e cultura, fortalecendo o espírito
 - São sempre realizadas entre dois eventos
 de mulheres, sempre nos finais.

LOCAL: MOZARVÁUTICA
LAGOA CLUBE - 16.5010
HORARIO: 9H DA MANHÃ

REALIZAÇÃO: LISA FLOR
 ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
 ASSOCIAÇÃO DE MULHERES

FAZENDO BEM-ESTAR

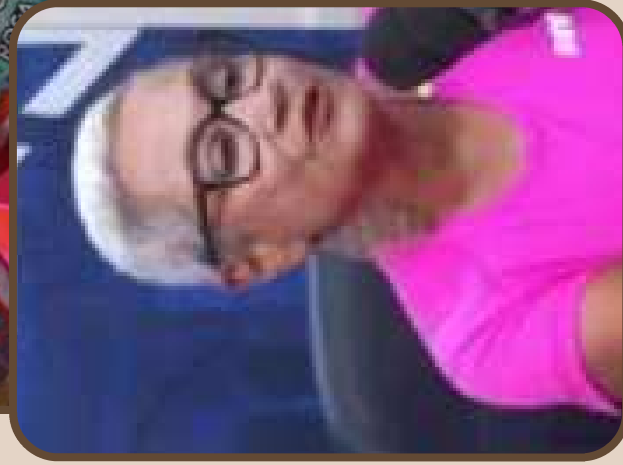


1ª REGATA ROSA
SÁBADO, 30 DE SETEMBRO

12h Chegada dos/das participantes com colocação dos equipamentos náuticos na Lagoa

13h30h Alongamento e Briefing da prova e percurso

MODALIDADES	DISTÂNCIAS DAS PROVAS
REGATA ROSA	
14h OC1, OC2,	Volta na ilha Paraíso - 5km
15h SUP	Descida para a prainha e retorno - 2km
15h15 C6 Mista	Volta na ilha Paraíso - 5km
16h Dragon Boat	Descida para a prainha e retorno - 200m
17h30	Encerramento do evento, premiação



ulas em Dragon Bo
Quinta-feira às 15h
Local: Motonautica/AI

João mundaú Maceió **Regata Rosa**
2023









Certificate of Achievement

IDBF TECHNICAL RACE OFFICIALS AWARDS
INTERNATIONAL RACE OFFICIAL

GRADE 1

This Certificate is presented to

Danielle Dantas

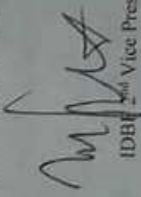


on completion of training and assessment

for the award shown, in accordance with the requirements of the International Dragon Boat Federation's Race Officials Training Scheme.

The details of the training and assessment undertaken and the Terms and Conditions of this Award are shown overleaf.

Signed


IDBF Vice President

Date

March 19, 2023



This Certificate confirms that the above named person has been entered on the IDBF Register of International Race Officials and is authorized to

officiate under supervision at International Dragon Boat Regattas.











Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05200020 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 184/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM
JOÃO TOMASINI - CCJT

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
maio de 2024 às 11h20.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200020 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 184/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM
JOÃO TOMASINI - CCJT

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de
2024 às 15h05.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 0033, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Lei nº 184/2024

Processo Nº 05200020/2024

Interessado: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Valmir Gomes, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justa e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a referida entidade, na verdade, trata-se de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



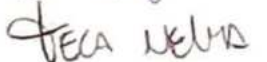


OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho
Olivia Tenório
Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200020 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 184/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM
JOÃO TOMASINI - CCJT

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 28 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de
2024 às 10h25.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05200020/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 05200020/2024.

PROJETO DE LEI Nº 184/2024

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Valmir Gomes, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a referida

entidade, na verdade, trata-se de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.

Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Olivia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7753B997

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200020 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 184/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM
JOÃO TOMASINI - CCJT

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de
2024 às 11h09.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 32/2024

Processo Nº: 05200020

Projeto de Lei nº 184/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 184/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a **“PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 44.345.318/0001-80, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Pedro Américo, nº 1212, Edf. Mediterrâneo, Bloco B, apto 303 – Poço, CEP 57.025-890.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2024, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por desenvolver a prática de atividades desportivas com fins sociais, educacionais, competitivos, culturais, cívicos, assistenciais, recreativas de cidadania, de saúde, de reabilitação, de inclusão no mercado de trabalho, de lazer e de turismo. Buscam, também, promover e organizar atividades esportivas e culturais, por meio de projetos, eventos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições da canoagem, além de palestras, eventos, cursos, simpósios, competições, exposições, concursos e

quaisquer manifestações culturais e desportivas alinhadas com os objetivos do CCJT, ainda busca participar de festivais e competições nacionais e internacionais nas diversas modalidades de esportes náuticos; O clube busca promover a prática de esporte pelas pessoas com deficiência, idosas, com patologias e síndromes, objetivando a sua inclusão social e qualidade de vida.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 24 de setembro de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 05200020.

Parecer nº 32/2024

Processo Nº: 05200020.

Projeto de Lei nº 184/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 184/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a “**PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública o CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 44.345.318/0001-80, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Pedro Américo, nº 1212, Edf. Mediterrâneo, Bloco B, apto 303 – Poço, CEP 57.025-890.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2024, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE CANOAGEM JOÃO TOMASINI - CCJT**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por desenvolver a prática de atividades desportivas com fins sociais, educacionais, competitivos, culturais, cívicos, assistenciais, recreativas de cidadania, de saúde, de reabilitação, de inclusão no mercado de trabalho, de lazer e de turismo. Buscam, também, promover e organizar atividades esportivas e culturais, por meio de projetos, eventos, programas e medidas que fomentem os palecimentos históricos e as tradições da canoagem, além de palestras, eventos, cursos, simpósios, competições, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais e desportivas alinhadas com os objetivos do CCJT, ainda busca participar de festivais e competições nacionais e internacionais nas diversas modalidades de esportes náuticos; O clube busca promover a prática de esporte pelas pessoas com deficiência, idosas, com patologias e síndromes, objetivando a sua inclusão social e qualidade de vida.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho

Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1305FB6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 30/09/2024. Edição 7018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

PROJETO DE LEI N° /2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS
DE ALAGOAS – ASFORRAL.**

Autor: Vereador Cleber Costa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica considerada de **Utilidade Pública** a **Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL.

A Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e artístico, sem cunho político ou partidário, com sede no município de Maceió.

A ASFORRAL tem como objetivos: atuar na defesa dos interesses dos forrozeiros alagoanos; atuar na produção, promoção e realização de espetáculos e shows artísticos e de eventos culturais em geral; desenvolver atividades de organizações associativas ligadas ao forró e suas matrizes; desenvolver atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; incentivar e divulgar a cultura local e regional, dentre outros.

A Associação dos Forrozeiros de Alagoas presta um importante trabalho na área cultural do município de Maceió, promovendo e difundindo o forró tradicional, ajudando a preservar a cultura e identidade do povo alagoano.

Pelo exposto, considerando o alcance e a relevância social da presente propositura, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Requerimento ao Exmo.Sr.
Vereador Dr. Cleber Costa

A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL, estabelecida na cidade de Maceió, Estado Alagoas, situada a Rua Cônego Machado, nº 923, Bairro Farol, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.389.496/0001-44, por seu Presidente, abaixo firmado, COMPROMETE-SE, requerer ao Exelentíssimo Senhor Vereador Dr. Cleber Costa, a apreensão da ASFORRAL, para o reconhecimento como Utilidade Pública, de acordo com a Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994.

Maceió, 22 de maio de 2024

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente – Responsável Legal



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406			DATA DE EMISSÃO 10/05/2024		AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL					COMPROMISSÁRIO				
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923							
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL					CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.051-160		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2024 0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46
COMPOSIÇÃO		VALOR LANÇADO							
TX FUNCIONAMENT		751,46							
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA									
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL		
29/05/2024	751,46	751,46	0,00	751,46	0,00	0,00	751,46		

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE (Situação): S (Débito Suspenso), Z (Débito Encaminhado a Protesto), D (Débito Ajuiz Exec Digital), T (Débito Protestado), E (Débito Ajuiz Exec Manual), C (Débito Cobrança), A (Débito Dívida Ativa), P (Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X (Débito Negativado), W (Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N (Prescrita não tributária), R (Prescrita tributária) - Usuário:

81640000007-0 51462485202-6 40529000000-0 35502062406-8

RECIBO DO CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406			DATA DE EMISSÃO 10/05/2024		AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL					COMPROMISSÁRIO				
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923							
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL					CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.051-160		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2024 0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA									
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL		
29/05/2024	751,46	751,46	0,00	751,46	0,00	0,00	751,46		

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE (Situação): S (Débito Suspenso), Z (Débito Encaminhado a Protesto), D (Débito Ajuiz Exec Digital), T (Débito Protestado), E (Débito Ajuiz Exec Manual), C (Débito Cobrança), A (Débito Dívida Ativa), P (Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X (Débito Negativado), W (Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N (Prescrita não tributária), R (Prescrita tributária) - Usuário:

81640000007-0 51462485202-6 40529000000-0 35502062406-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406			DATA DE EMISSÃO 10/05/2024			AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.051-160		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2024 0004 001 00709381/24			1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46
TX FUNCIONAMENT: 751,46										
VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS		TOTAL S/ DESCONTO		DESCONTO	GRT		TOTAL	
751,46	751,46	0,00		751,46		0,00	0,00		751,46	
Trib: Tributo Par:Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspensão), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS -
ASFORRAL**

**CAPÍTULO PRIMEIRO — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE,
DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º A Associação dos Forrozeiros de Alagoas, - ASFORRAL é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e artístico, sem cunho político ou partidário, com sede e foro em Maceió, estabelecida provisoriamente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, CEP: 57.051-160, em Maceió, Estado de Alagoas, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º A ASFORRAL, tem como objetivos:

I – Atuar na defesa dos interesses dos forrozeiros alagoanos, no que se refere a ocupação dos espaços junto aos meios de comunicação e ao poder público no sentido de assegurar nas programações oficiais as presenças dos forrozeiros alagoanos no sentido de criar ações de incentivo que favoreçam e promovam oportunidades de trabalho, bem como o reconhecimento e valorização e desses artistas que representam a verdadeira cultura nordestina, ou seja o forró pé de serra.

II – Atuar na produção, promoção e realização de espetáculos e shows artísticos e de eventos culturais em geral, ao vivo e, ou, de forma virtual, ligados ao forró, bem como a outras manifestações culturais;

III – Desenvolver atividades de organizações associativas ligadas ao forró e suas matrizes, bem como a música, a cultura e à arte popular em geral;

IV – Desenvolver atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

V - Desenvolver serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

VI - Incentivar e divulgar a cultura local e regional;

a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, a exemplo de Blocos Carnavalescos e outras manifestações da cultura popular;

b) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos músicos em conformidade com a legislação profissional vigente;

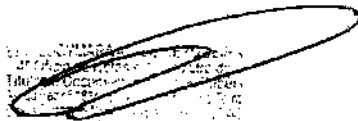
VII-Realizar cursos de qualificação profissional, eventos e atividades recreativas, artísticas e culturais;

VIII- Promover reuniões, shows e eventos em geral, para arrecadação de fundos em prol da manutenção da entidade;

§ 1º A entidade poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades e pessoas físicas ou jurídicas, inclusive estrangeira observada a legislação.

§ 2º A Associação será formada por sanfoneiros, zabumbeiros, trianguistas, cantores, interpretes, compositores, dançarinas (os) de forró, locutores, apresentadores de programas de forró, bem como editores de sites, pesquisadores, produtores de eventos ligados ao forró, e demais simpatizantes do forró autêntico e tradicional.

Artigo 3º A ASFORRAL é neutra de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou quadro social.



§ 1º - é vedado à ASFORRAL, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 2º - é expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASFORRAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Artigo 4º Os cargos de Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Ética da ASFORRAL não são remunerados

Artigo 5º A ASFORRAL poderá receber auxílios financeiros, contribuições ou doações (depois de examinados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O Material permanente acervo técnico, instrumental, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASFORRAL através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Parágrafo único - em caso de dissolução da entidade, poderá ocorrer por inoperância da entidade, por decisão da Assembleia e ainda, na hipótese de inexistência de sócios para deliberar, por decisão daquele que estiver respondendo pela Administração, seu Patrimônio será repassado a uma ou mais entidade(s) sociais congêneres, definido em Assembleia e nas demais hipóteses anteriores.

CAPÍTULO SEGUNDO — DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º A Sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo subsidiária nem solidariamente pelas obrigações sociais da ASFORRAL.

§ 1º - Os requisitos para ser sócio da Associação:

a) Ser apresentado à Associação por um associado.

§ 2º - Os requisitos para demissão ou exclusão de sócio:

a) Quando formalizado pelo mesmo, (a pedido).

b) Por justa causa, infração a normas da Associação, conforme artigo 10, letra f, do estatuto da associação, devidamente analisado e ratificado em reunião da Assembleia Geral, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias.

Artigo 8º Os sócios serão subdivididos em categorias da seguinte forma:

I - Sócios Fundadores — São todas as pessoas que assinaram a ata de criação da entidade e/ou seus sucessores;

II - Sócios Contribuintes — São todos os forrozeiros qualificados no § 1º do Art. 2º, que ingressem na entidade após sua fundação e que contribuam financeiramente.

III - Sócios Beneméritos — São as pessoas físicas ou jurídicas que sejam julgadas, que simpatizem com o forró pé de serra e obtenham aprovação da Diretoria;

Artigo 9º Dos direitos de todos os sócios fundadores e contribuintes:

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e/ou pertinente a suas atividades e afins;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

E. L. CORRÊA
Presidente
1990

- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) Ter acesso as atividades e dependências da ASFORRAL;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo de 1/3 dos sócios efetivos;
- h) Solicitar por escrito, seu desligamento do quadro de sócio.
- h) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- i) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética.

Parágrafo único: Os sócios Beneméritos têm direito a voz, mas não podem votar nem serem votados.

Artigo 10 Dos deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASFORRAL, agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação; inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina, sob forma de ser advertido, afastado ou excluído da Associação. Depois de analisado pela Diretoria e ratificado em Assembleia, cabendo ao associado amplo direito de defesa, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO TERCEIRO — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 Deverá conter os órgãos da administração da ASFORRAL., que são:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.
- d) consultivo: Conselho de Ética

Artigo 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13 Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, com a presença de no mínimo a metade mais um, do número de sócios fundadores e efetivos, em dia com a Associação, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho fiscal e diretor, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, ou ainda por no mínimo de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo Único: As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados em primeira convocação e uma hora depois, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes competentes para deliberar e votar.

Artigo 14 Das atividades competentes à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;

- b) eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- c) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ASFORRAL
- d) determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- e) estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- f) deliberar sobre possíveis reformas no estatuto da entidade;
- h) as resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;
- h) as deliberações serão sempre transcritas em ata;
- i) resolver sobre a dissolução da entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DIRETORIA

Artigo 15 A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 12 componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice Presidente, 01 (um) Segundo Vice Presidente; Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor para Solidariedade Social e Humana, 01 Diretor de Promoções e Eventos, 01 Diretor para Assuntos da Juventude; 01 Diretor de Comunicação e 01 Diretor de Educação para o Trabalho. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Artigo 16 O Presidente é o principal dirigente da Associação, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar com o secretário ou tesoureiro, ou seus substitutos legais, todos os atos e documentos que representem a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- d) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disto conhecimento a Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede da Associação;
- f) Autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação;
- g) Rubricar e assinar termos de abertura ou de encerramento de livros da Associação.

Artigo 17 Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários e, em definitivo, no caso de renúncia. Em cada caso, as demais substituições, se farão em cascata, pelo grau de hierarquia do Conselho Diretor e Fiscal.

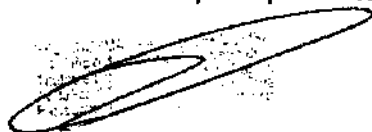
Artigo 18 Compete ao 1º Secretário:

- a)- Atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) - Assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e bem assim as ordens, representações e ofícios, relativos aos negócios e atividades da Associação.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos eventuais e, em definitivo, no caso de renúncia ou desligamento.

Artigo 19 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- As responsabilidades pela arrecadação e aplicação dos dinheiros da Associação;
- b) - A organização e fiscalização da contabilidade;
- c) - Assinar com o presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a Associação;



d) - Providenciar sobre o pronto pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando com pontualidade, às reuniões da Diretoria, o balancete da "receita" e "despesa".

Parágrafo único: Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º em seus impedimentos eventuais e temporários e, em definitivo, em caso de renúncia, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas.

Artigo 20 Compete ao Diretor para Solidariedade Social e Humana

- Promover ações de solidariedade ao associado, quando se fizer necessário

Artigo 21 Compete ao Diretor de Promoções e Eventos

I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 22 Compete ao Diretor para assuntos da Juventude

- Promover e divulgar ações ligadas ao forró pé de serra no meio da juventude

Artigo 23 Compete ao Diretor de Educação para o Trabalho

I. Dirigir o departamento de educação para o trabalho, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os cursos profissionalizantes;

III. Elaborar, promover e executar projetos voltados para geração de emprego e renda;

IV. Elaborar, promover e executar ações voltadas para a área de educação para o trabalho, a exemplo de palestras, cursos e seminários.

V. Elaborar e promover cursos de alfabetização para adultos

VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 24 O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 25 O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria

Artigo 26 A Administração caberá ao Presidente da ASFORRAL, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros, e na falta desse, assumirá o seu vice e assim sucessoriamente em grau de hierarquia da Diretoria.

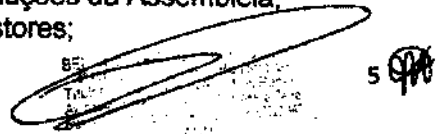
Parágrafo único - Os documentos da Associação que se refiram a relacionamento com terceiros, documentos de ordem financeira, tais como abertura e fechamento de contas, autorizações, extratos, cheques ou outros títulos de crédito, estes serão assinados/representados sempre por dois titulares da Diretoria, sendo, obrigatoriamente o Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 27 Das atividades competentes à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembleia;

b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

BE
Trib
5



- c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno;
- e) Celebrar convênios e realizar a filiação da ASFORRAL a Instituições ou Organizações que pactuem os mesmos interesses da Associação;
- f) Representar a ASFORRAL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;
- g) Encaminhar anualmente a Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- h) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento e plano de trabalho anuais;
- i) Propor a Assembleia Geral, reformas ou alterações do Estatuto, como também, fusão, ir corporação ou extinção da ASFORRAL observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- j) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- k) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva; 1) Elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral; m) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Artigo 28 Do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal, será composto por um presidente, um vice-presidente e 1º. Secretário, compondo os membros ativos e 02 membros suplentes; será eleito, simultaneamente a 1ª Diretoria, na mesma Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Artigo 29 Das atividades competentes ao Conselho Fiscal: Ao Conselho Fiscal que funcionará de acordo com o Regimento Interno a ser regulamentado pela Diretoria, compete auxiliar a Administração da ASFORRAL, apreciando os Balanços Anuais e Balancetes Mensais, apresentados pela Tesouraria, bem como as Prestações de Contas de Convênios que venham a ser firmados e tudo que se refira ao patrimônio da ASFORRAL, emitindo Pareceres Técnicos sobre a regularidade das contas, bem como convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo..

Artigo 30 - Do Conselho de Ética - O Conselho de Ética, será composto por um presidente, um vice-presidente e 1º. Secretário, compondo os membros ativos e 02 membros suplentes; será eleito, simultaneamente a 1ª Diretoria, na mesma Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Artigo 31 Das atividades competentes ao Conselho de Ética: Ao Conselho de Ética, que funcionará de acordo com o Regimento Interno a ser regulamentado pela Diretoria, compete auxiliar a Administração da ASFORRAL, analisando os aspectos éticos e morais cometidos contra o presente Estatuto e/ ou normas fixadas pela Diretoria, que venham a ser **apresentados** com fundamento nos Estatutos e no Regimento Interno da ASFORRAL, tais como: desrespeitar a tabela mínima de cachê artístico a Músicos ou Cantores e/ ou Trios e Bandas.

CAPÍTULO QUARTO — DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 As eleições para as Diretorias ocorrerão:

§1ª A eleição da primeira diretoria será por aclamação, em Assembleia Geral, para o mandato de (04) quatro anos, as demais será através do voto, tendo o mandato de (03) anos, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período, em maioria simples, através do voto secreto ou por simples decisão de unanimidade ratificada em Assembleia e lavrada em ata.

SECRETARIA EXECUTIVA
Rua: ...
...
...

§ 2º Caberá a diretoria criar um Comitê Eleitoral ao qual competirá baixar resolução fixando as normas para a realização do processo eleitoral, 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato da Diretoria e Órgãos auxiliares.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 Os bens patrimoniais da ASFORRAL não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem a autorização da Assembleia Geral dos sócios convocados, especialmente para esse fim.

Artigo 34 O Conselho Diretor deverá baixar regimento interno e especiais para a regulamentação deste estatuto.

Artigo 35 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados aptos para esse fim, presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 Das mensalidades dos sócios

§ 1º Para ser sócio da ASFORRAL o candidato deverá preencher um formulário específico e pagar uma taxa de inscrição no valor fixado pela Diretoria, para despesas administrativas da entidade.

§ 2º O sócio fundador, bem como o sócio contribuinte, deverá contribuir com a mensalidade no mesmo valor dos demais associados, para despesas administrativas da entidade.

§ 3º O valor das contribuições dos sócios beneméritos, também serão fixadas pela Diretoria.

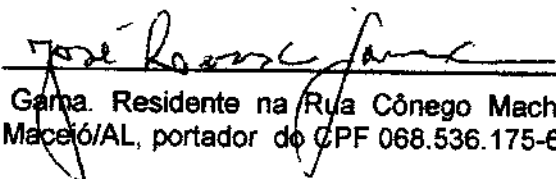
Artigo 37 O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais da Associação, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33, inciso IV da Lei nº 13.019 de 31 de junho de 2014.

Artigo 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

A presente alteração do Estatuto da Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de junho de dois mil e vinte e um. Maceió, 14 de junho de 2021.

Presidente:


José Lessa Gama. Residente na Rua Cônego Machado, 923, bairro do Farol. CEP 57.051-160. Maceió/AL, portador do CPF 068.536.175-68 e RG 4041584-8 SSP/AL.


Mucio Murilo Cassiano Gama
Advogado – OAB-8122

DEL. LICENCIADA Nº 115.000.000.000
OF. DE REG. DE EMPRESAS E SOCIEDADES
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. DE
N.º DE REG. Nº 15.000.000.000

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R. JOÃO PESSOA, 226-Centro - fone: 3223-2474

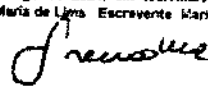
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AB5V761E-QKGA Confira em: <https://sso.tjaj.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por por semelhança de José Lessa Gama

Dois F.º Maceió 16 de ago de 2021, em testemunho da verdade
Tábata Claudinete Maria de Lima Escrivente Karla das Graças
CARMONA de Oliveira

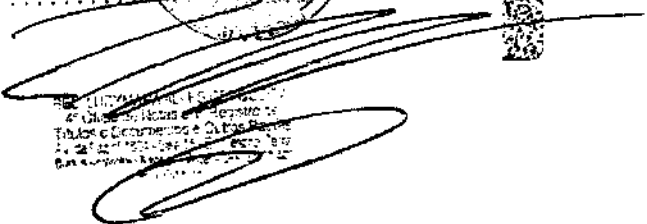






Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Sala Carolina Averb. ACA10220 - 9286
 Contato: <http://sejo.jus.br>

Apresentação feita, protocolada, registrada e
 arquivada eletronicamente sob N. 8426396.
 em 08/04/2016 às 14:04:00 - AL.
 Assinado por: Luíza A. Corqueira - Subst.



RECEBIMOS EM 08/04/2016 ÀS 14:04:00
 A PRESENTAÇÃO E REGISTRO DE
 TÍTULO E DOCUMENTO E OUTRO PROCESSO
 DE DISTRIBUIÇÃO DE JUIZADO EM
 QUE SE ENQUADRA O Nº. 8426396/2016

Ata da Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, CNPJ 20.389.496/0001-44, realizada no dia 06 de março de 2021, para escolha da nova Diretoria e Órgãos Auxiliares.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e hum) na Av. Benedito Bentes II, nº 46, Benedito Bentes II, no Forrozoão O Cortiço, nesta capital, iniciando as 16 h., o Sr.º Presidente José Lessa Gama, convidou para servir como Secretária a Senhora Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas que aceitou o encargo. Em seguida iniciando a Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas, propriamente dita, CNPJ 20.389.496/0001-44, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital de Convocação da Eleição, esclarecendo que o mesmo foi entregue e feita a notificação assinada a todos os filiados da ASFORRAL, além de ter sido, publicado e amplamente divulgado nas redes sociais da ASFORRAL, *Instagram, Facebook e comunicado por whatsapp* desde o dia 31 de janeiro, de 2021, e **expôs os motivos da Convocação** que foi a escolha da nova Diretoria e Órgãos Auxiliares, de acordo com os artigos 15, 28 e 30 dos Estatutos e Assuntos Gerais. Em seguida o Sr. Presidente informou que somente uma chapa havia solicitado inscrição. Dando continuidade a Assembleia Geral o Sr. Presidente constatando que havia quórum legal para deliberação deu prosseguimento a Assembleia convidando um a um os filiados presentes para assinar o livro de Ata e em seguida votarem, na única Chapa inscrita, em urna apropriada,, sendo a Chapa assim composta: **Presidente: José Lessa Gama, residente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, Maceió/AL,**

CPF 068.536.175-68; 1º Vice Presidente: José Givaldo das Neves Baltazar, residente na Rua D, Residencial Benedito Bentes II, nº 0060, Benedito Bentes, Maceió/AL. CPF 677.031.51491; **2º Vice Presidente: Sebastião José Ferreira Maximino, residente no Lot. Pouso da Garça III, 100, Quadra B -16. Tabuleiro Novo, Maceió/AL, CPF 331.394.404-30;** 1º Secretário: Antonio José dos Santos, residente na Rua Manuel Pedro de Oliveira, 294, Benedito Bentes I, Maceió/AL, CPF 163.287.444-04; 2º Secretário: Vicente Ferreira Neto residente na Travessa Cleto Campelo, nº 20, Jacintinho, CPF 564.669.784-00; **Tesoureiro: Sandoval Norberto Baltazar, residente na Rua Benedito Bentes II, 46, no Benedito Bentes II, Tabuleiro do Martins, CPF: 140.116.034-49;** 2º Tesoureiro: Benedito Geraldo da Silva, residente na Rua Tania Rose, nº 12. Conj. A. C.S.A Quadra B, Cidade Universitária, Maceió/AL, CPF 615.806.244-72;; Diretor de Comunicação: Eliziane da Silva Santos, residente na rua Alba Mendes Falcão, Condomínio Juiz Irineu torres, nº 8, Barro Duro-Maceió/AL, CPF 411.258.424-20; Diretor de Promoções e Eventos: José Cicero Bernardino da Silva , residente na Rua Djalma Fragoso de Alencar, s/n, Petropolis, Maceió/AL, CPF 606.581.004-59; Diretora de Solidariedade Social: Antonio Oliveira da Silva, residente na Av. Bosque das Acácias, nº 75, Cruz das Almas, Maceió/AL, CPF 699.551.664-87; Diretor para Assuntos da Juventude: José Ricardo Maximino, residente na Frei Damião de Bozzano, nº 310 – B/34, C/09, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CPF 050.090.184-

Ata da Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, CNPJ 20.389.496/0001-44, realizada no dia 02 de março de 2024, para escolha da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Assuntos Gerais.

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) na Av. Benedito Bentes II, nº 46, na casa de show Forrozão do Cortiço, no Benedito Bentes II, nesta capital, iniciando as 16 h., o Sr.º Presidente José Givaldo das Neves Baltazar, convidou para servir como Secretária a Senhora Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas que aceitou o encargo. Em seguida iniciando a Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas, propriamente dita, CNPJ 20.389.496/0001-44, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital de Convocação da Eleição, esclarecendo que o mesmo foi entregue e feita a notificação assinada a todos os filiados da ASFORRAL, além de ter sido, publicado na sede da entidade e amplamente divulgado nas redes sociais da ASFORRAL, *Instagram*, *Facebook* e comunicado por *whatsapp* desde o dia 05 de janeiro, de 2024, e expôs os motivos da Convocação que foi a escolha da nova Diretoria e Órgãos Auxiliares, de acordo com o artigos 15, 28, 30 e 32 §1 e 2 dos Estatutos e Assuntos Gerais. Em seguida o Sr. Presidente informou que somente uma chapa havia solicitado inscrição. Dando continuidade a Assembleia Geral o Sr. Presidente constatando que havia quórum legal para deliberação deu prosseguimento a Assembleia convidando um a um os filiados presentes para assinar o livro de Ata e em seguida votarem, na única Chapa inscrita, em urna apropriada,, sendo a Chapa assim composta: Presidente: Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas, residente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, Maceió/AL, CPF 088.466.694-87 e RG 219.854 SSP/AL; 1º Vice Presidente: José Givaldo das Neves Baltazar, residente na Rua D, Residencial Benedito Bentes II, nº 0060, Benedito Bentes, Maceió/AL. CPF 677.031.51491 e RG 901.664 SSP/AL; 2º Vice Presidente: 2º Vice Presidente Sandoval Norberto Baltazar, residente na Rua Benedito Bentes II, 46, no Benedito Bentes II, Tabuleiro do Martins, CPF: 140.116.034-49 e RG 138.380 SSP/AL; 1º Secretário: Orleane Ferreira Plácido, residente no Recanto dos Sonhos, n. 04, à Avenida Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes I, CEP 570.084-040, Maceió/AL CPF 029.476.724-02 e RG; 8.985.708 SSP/AL; 2º Secretário: Antonio José dos Santos, residente na Rua Manuel Pedro de Oliveira, 294, Benedito Bentes I, Maceió/AL, CPF 163.287.444-04 e RG 98001279484 SSP/AL; Tesoureiro: Giseldo Barbosa Romeiro, residente Rua Professor Luiz Lavanere Machado, nº 429, Trapiche, Maceió/AL CPF 410.868.804-04 e RG 549.659 SSP/AL; 2º Tesoureiro: Benedito Geraldo da Silva, residente na Rua Tania Rose, nº 12. Conj. A. CSA Quadra B, Cidade Universitária, Maceió/AL, CPF 615.806.244-72 e RG 9900100836 SSP/AL; Diretor de Comunicação: Luciene Tenório do Nascimento, residente na Rua Augusto Quintela Cavalcante, 18, no Bairro do Tabuleiro dos Martins, Estado de Alagoas, CEP, 57.072-041, Maceió-AL, CPF nº 068.536.175-68 e RG 4041584-8 SSP/AL. Diretor de Promoções e Eventos: Vicente Ferreira Neto residente na Travessa Cleto Campelo, nº 20, Jacintinho, CPF 564.669.784-00 e RG

1.054492 SSP/AL; Diretor de Solidariedade Social: Antônio Oliveira da Silva, residente na Av. Bosque das Acácias, nº 75, Cruz das Almas, Maceió/AL, CPF 699.551.664-87 e RG 917523 SSP/AL Diretor para Assuntos da Juventude: Rogério Nicácio de Oliveira, residente na Rua Carlindo Miranda, Maceió/AL nº12B, Jacintinho, CEP 57.041-340, Maceió/AL, CPF 010.612.094-82 RG 99001173889 SSP/AL; Diretor de Educação para o Trabalho: Cosmo Valério dos Santos, residente na Rua Alto da Bela Vista, 244, no Bairro Guaxuma, Maceió, Estado de Alagoas, CEP, 57.038-711, CPF 679.065.404-68 e RG 538220 SSP/AL. Para o Conselho Fiscal foram eleitos três membros efetivos a saber: 1º Irineu Nicácio de Oliveira, brasileiro, residente, na Rua São João, s/n, Feitosa, Maceió/AL, CPF 409.020.054-72 e RG 244221SSP/AL 2º Luiz Antônio de Oliveira, residente na Rua Penedo, 03, Conj. Morada dos Eucaliptos. Clima Bom, Maceió/AL, CPF 871.879.814-49 e RG 129433SSP/AL 3º Admilson Adelino da Silva, residente na Rua J, 254, Loteamento Pau D' Arco, 254 A, Jacintinho, CEP 57.040-330, Maceió/AL; CPF 505.157.304-59 e RG 906711 SSP/AL e dois suplentes 1º Adalberto Pereira da Silva, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 222.978.554-00. e RG 819.762 SSP/AL 2º Cicero Angelo Pereira, residente no Condomínio Recanto dos Pássaros, Rua I, nº 466, Benedito Bentes II, Maceió/AL CPF 617.866.594-68 e RG 2819.762 SSP/AL Foram eleitos ainda para o Conselho de Ética, três membros titulares 1º Manoel Messias de Sousa, residente na Rua Haroldo de Azevedo, 20, Maceió/AL, CPF 144.414.624-68 e RG 98001397819 SSP/AL; 2º Ivanildo Apolinário da Silva, residente na Rua Professor Orlando Lins, nº 83. Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CPF 383.937.354-91 e RG 608570 SSP/AL; 3º José Cicero Correia Lima, residente na Travessa da Saudade, Qd E, nº 22, Clima Bom, Maceió/AL, CPF 030.580.864-85 e RG1727355 SSP/AL, para suplentes do Conselho de Ética: 1º Helena Madalena dos Santos, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 556.262.624-15 e RG 98001372387 e 2º Sorlênia Madalena dos Santos, residente na Avenida Benedito Bentes II, nº 46, no Bairro do Benedito Bentes II, Maceió,AL, CEP, 57.084-649, CPF 061.835.124-86 e RG 3005290-4 SSP/AL Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 20 minutos para que fosse realizada a contagem dos votos, convidando o Senhor Giseldo Barbosa Romeiro para realizar o escrutínio. Reaberto os trabalhos o Sr. Presidente informou que haviam assinado a lista de presença 43(quarenta e três) filiados e que foram encontrados 43 (quarenta e três) votos na rúnica chapa inscrita. Diante do resultado o Sr. Presidente declarou eleita e empossada a chapa "Lutando pelo Forró". O Sr Presidente agradeceu a confiança de todos os forrozeiros presentes e comunicou que o mandato, conforme os Estatutos da ASFORRAL, será de 3 (três) anos e que portanto, se encerará no dia 02 de março de 2027 Após o encerramento e apuração dos votos, o Sr. Presidente colocou em discussão o item constante no Edital de Convocação: Assuntos Gerais,

e apresentou a proposta encaminhada a mesa pelo Sr. Sandoval Norberto Baltazar para que fosse criada uma Comissão de Trabalho, para auxiliar a Diretoria na interiorização da ASFORRAL integrada pelo Sr. José Maria da Silva (José Maia), para representar a Região do Agreste, o Sr. Antônio dos Santos, para representar o Litoral Sul, o Sr. Francisco dos Santos, para representar o Sertão e o Sr. Cicero Ângelo Pereira, para representar a Região Norte. Após essa proposta ter sido votada e aprovada a Srª. Secretária fez a leitura da presente Ata que, em sua totalidade, foi submetida a votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes à Assembleia Geral e a mesma vai, por mim, assinada, secretária e pelo Srº Presidente e por quem desejar assinar. Maceió, 02 de março de 2024.

Em Tempo: Nas paginas (digo) linhas 28 e 29 da página 26 onde se lê CPF068536175-68 e RG 4041584-8. Leia-se CPF 06400412420(digo) CPF923936244-49 e RG 1778104 SSP/AL. Maceió, 2 de março de 2024.

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente: Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas, residente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, Maceió/AL, CPF 088.466.694-87 e RG 219.854 SSP/AL.

José Givaldo das Neves Baltazar
1º Vice Presidente: José Givaldo das Neves Baltazar, residente na Rua D, Residencial Benedito Bentes II, nº 0060, Benedito Bentes, Maceió/AL. CPF 677.031.51491 e RG 901.664 SSP/AL

Sandoval Norberto Baltazar
2º Vice Presidente: 2º Vice Presidente Sandoval Norberto Baltazar, residente na Rua Benedito Bentes II, 46, no Benedito Bentes II, Tabuleiro do Martins, CPF: 140.116.034-49 e RG 138.380 SSP/AL

Orleane Ferreira Plácido
1º Secretário: Orleane Ferreira Plácido, resid à Av. Benedito Bentes I, nº 30 A, Bairro Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP 570.084-040, CPF 029.476.724-02 e RG 8985705 SSP/AL

Antonio José dos Santos
2º Secretário: Antonio José dos Santos, residente na Rua Manuel Pedro de Oliveira, 294, Benedito Bentes I, Maceió/AL, CPF 163.287.444-04 e RG 98001279484 SSP/AL

Giseldo Barbosa Romeiro
Tesoureiro: Giseldo Barbosa Romeiro, residente Rua Professor Luiz Lavanere Machado, nº 423, Trapiche, Maceió/AL CPF 410.868.804-04 e RG 549.659 SSP/AL

Benedito Geraldo da Silva
2º Tesoureiro: Benedito Geraldo da Silva, residente na Rua Tania Rose, nº 12, Conj. A. C.S.A Quadra B, Cidade Universitária, Maceió/AL, CPF 615.806.244-72 e RG 9900100836 SSP/AL

Luciene Tenório do Nascimento
Diretor de Comunicação: Luciene Tenório do Nascimento, resid. à R. Augusto Quintela Cavalcante, 18, Tab. dos Martins, CEP, 57.072-041, Maceió-AL, CPF nº 923.936.244-49 e RG 1778104 SSP/AL

Vicente Ferreira Neto

Diretor de Promoções e Eventos: Vicente Ferreira Neto residente na Travessa Cleto Campelo, nº 20, Jacintinho, CPF 564.669.784-00 e RG 1.054492 SSP/AL.

* Antônio Oliveira da Silva

Diretora de Solidariedade Social: Antônio Oliveira da Silva, residente na Av. Bosque das Acácias, nº 75, Cruz das Almas, Maceió/AL, CPF 699.551.664-87 e RG 917523 SSP/AL.

* Rogério Nicácio de Oliveira

Diretor para Assuntos da Juventude: Rogério Nicácio de Oliveira, residente na Rua Carlindo Miranda, nº 12 B, Jacintinho, CEP 57.041-340, Maceió/AL, CPF 010.612.094-82 RG 99001173889 SSP/AL

Cosmo Valério dos Santos

Diretor de Educação para o Trabalho: Cosmo Valério dos Santos, residente na Rua Alto da Bela Vista, 244, no Bairro Guaxuma, Maceió, Estado de Alagoas, CEP, 57.038-711, CPF 679.065.404-68 e RG 538220 SSP/AL.

Para o Conselho Fiscal:

Membros Titulares

Irineu Nicácio de Oliveira

1º Irineu Nicácio de Oliveira, brasileiro, residente, na Rua São João, s/n, Feitosa, Maceió/AL, CPF 409.020.054-72 e RG 244221 SSP/AL

* Luiz Antônio de Oliveira

2º Luiz Antônio de Oliveira, residente na Rua Penedo, 03, Conj. Morada dos Eucaliptos, Clima Bom, Maceió/AL, CPF 871.879.814-49 e RG 129433 SSP/AL

* Admilson Adelino da Silva

3º Admilson Adelino da Silva, residente na Rua J, 254, Loteamento Pau D' Arco, 254 A, Jacintinho, CEP 57.040-330, Maceió /AL, CPF 505.157.304-59 e RG 906711 SSP/AL

Membros Suplentes

* Adalberto Pereira da Silva

1º Adalberto Pereira da Silva, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 222.978.554-00. e RG 819.762 SSP/AL.

* Cicero Angelo Pereira

2º Cicero Angelo Pereira, Condomínio Recanto dos Pássaros, Rua I, nº 466, Benedito Bentes II, Maceió/AL. CPF 617.866.594-68 e RG 2819.762 SSP/AL

Para o Conselho de Ética:

Membros titulares

Mennoel Messias de Sousa
1º Manoel Messias de Sousa, residente na Rua Haroldo de Azevedo, 20, Maceió/AL, CPF 144.414.624-68 e RG 98001397819 SSP/AL

Vanildo Apolinário da Silva
2º Vanildo Apolinário da Silva, residente na Rua Professor Orlando Lins, nº 83, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CPF 383.937.354-91 e RG 608570 SSP/AL

José Cicero Correia Lima
3º José Cicero Correia Lima, residente na Travessa da Saudade, Qd E, nº 22, Clima Bom, Maceió/AL, CPF 030.580.864-85 e RG 1.727.355,

Membros suplentes:

Helena Madalena dos Santos
1º Helena Madalena dos Santos, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 556.262.624-15 e RG 98001372387

Sorlênia dos Santos Ballazar
2º Sorlênia Madalena dos Santos, residente na Avenida Benedito Bentes II, nº 46, no Bairro do Benedito Bentes II, Maceió, Estado de Alagoas, CEP, 57.084-649, CPF 061.835.124-86 e RG 3005290-4 SSP/AL

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - RUA DO PESSOAL 226-CENTRO - FONE 3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Assinatura: *Helena Madalena dos Santos*
Assinatura: *Sorlênia dos Santos Ballazar*

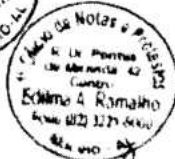
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 026119

Reconheço por semelhança de firma de
MANOEL MESSIAS DE SOUSA
VANILDO APOLINÁRIO DA SILVA
Em Testemunho de verdade MACEIO - AL - 18/03/2024 16:31:22
SELO DIGITAL AER30121-JEQY AEO30122-MGX8
Quarta-feira, 28 de Março de 2024, 16:31:22 (UTC-03:00) - 100% NO 4-30
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - RUA DO PESSOAL 226 - CENTRO - FONE 3223-2474



Assinatura: *Manoel Messias de Sousa*
Assinatura: *Vanildo Apolinário da Silva*
Assinatura: *José Cicero Correia Lima*



Assinatura: *Manoel Messias de Sousa*
Assinatura: *Vanildo Apolinário da Silva*
Assinatura: *José Cicero Correia Lima*

20 MAR 2024
Em... *[Signature]* ...verdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.389.496/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFORRAL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CONEGO MACHADO	NÚMERO 923	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 57.051-160	BARRIO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gamalessaa@gmail.com	TELEFONE (82) 3221-4346/ (82) 8899-4346
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 23:21:22 (data e hora de Brasília).



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

TERMO DE COMPROMISSO

A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL, estabelecida na cidade de Maceió, Estado Alagoas, situada a Rua Cônego Machado, nº 923, Bairro Farol, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.389.496/0001-44, por seu Presidente, abaixo firmado, COMPROMETE-SE para fins do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente a aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/ subvenção social).

Maceió, 22 de maio de 2024

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente – Responsável Legal



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

PORTIFÓLIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS:

Fundada em 30 de fevereiro de 2012, a Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e artístico, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na cidade de Maceió, estabelecida, na Rua Cônego Machado, 923, bairro do Farol, nesta cidade.

A Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, tem como objetivo atuar em defesa dos forrozeiros alagoanos, no que se refere a ocupação dos espaços junto aos meios de comunicação e ao poder público no sentido de assegurar nas programações oficiais as presenças dos forrozeiros alagoanos, no sentido de criar ações de incentivos que favoreçam e promovam oportunidades de trabalho, bem como o reconhecimento e valorização desses artistas que representam a verdadeira cultura nordestina.

Desde sua fundação a ASFORRAL vem desenvolvendo ações no sentido de conscientizar, não só os artistas e demais forrozeiro da importância desse gênero musical para a preservação da cultura popular nordestina e para tanto tem procurado ocupar os espaços públicos, participando de editais, no sentido de que esse artista possa mostrar seu trabalho e ao mesmo tempo vender seus CDs.

A ASFORRAL representou Alagoas no Fórum, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional na Paraíba (IPHAN-PB), Encontro Nacional para Salvaguarda das Matrizes do Forró, realizado em setembro de 2015, na Paraíba, resultado da mobilização de músicos, pesquisadores e agentes culturais em torno do pedido de Registro das Matrizes do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, bem como no Fórum do Forró realizado no Rio de Janeiro em 2018, no Fórum do Forró realizado em Recife em 2019 e também em João Pessoa, no mesmo ano, eventos decorrentes da mobilização nacional dos forrozeiros em torno do pedido de Registro das Matrizes do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

A Associação dos Forrozeiros tem procurado incentivar e divulgar a cultura local e regional, bem como tem desempenhado campanhas em defesa dos interesses dos forrozeiros, como a campanha desenvolvidas, em 2012, para trazer o corpo do Mestre Zinho, do Rio de Janeiro para Maceió, e a campanha para a realização do São João de Maceió, em 2016 e apoio as casas de forró, no sentido de resguardar e assegurar espaços do genuíno forro como um dos principais símbolos da cultura nordestina.

Em 28 de novembro de 2019 a ASFORRAL realizou o III Fórum do Forró Alagoano, no Espaço Cultural Teatro Deodoro, evento que reuniu artistas, gestores públicos do setor cultural, promotores culturais do Estado e de outras regiões do país, para discutir as questões relacionadas as políticas públicas de Estado de Alagoas, voltadas para o segmento cultural, em, especial o forró, bem como dar continuidade a luta pelo Registro do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Em 2019 a ASFORRAL criou seu Bloco Carnavalesco, “Os Forrozeiros na Folia”, no sentido de festejar e também gerar emprego e renda para os músicos inserir os forrozeiros, que passaram a trabalhar também no carnaval. O Bloco Forrozeiros na Folia, puxado pela orquestra de frevo sanfonado da ASFORRAL, formada por sanfonas e instrumentos de percussão, em seus dois anos de existência tornou-se a grande revelação do Carnaval de Maceió, arrastando uma multidão, mais de 30 mil pessoas, no Polo Orla, na beira mar de Maceió.

Também em 2019 a ASFORRAL realizou o III Fórum do Forró Alagoano, na sala de música do Complexo Cultural Teatro Deodoro, com presença de artistas ligados a cadeia produtiva do Forró em Alagoas, representantes do Fórum Nacional do Forró de Raiz e Representantes de órgãos Públicos ligados a Cultura do Município (FMAC) e do Estado (SECULT/AL).

A ASFORRAL, desde 2018 vem desenvolvendo o Projeto Palco Móvel do Forró, construído a partir de um Edital Cultural em Movimento, promovido pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió – FMAC, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de resgate e difusão do forró de raiz, bem como promover ações de geração de emprego e renda para os músicos e intérpretes dos Trios de Forró.

Rua Cônego Mao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Atualmente a ASFORRAL, vem desenvolvendo, também, o Projeto “Forró do Porró do Povo”, resultado de uma Emenda Parlamentar, cujo objetivo é desenvolver um trabalho pedagógico, com palestras sobre o forró, sua história e a contribuição dos artistas alagoanos na formação do forró como gênero musical. Esse trabalho vem sendo desenvolvendo nos bairros e em diversas escolas públicas da cidade de Maceió e na Região Metropolitana da cidade.

Durante a Pandemia, a ASFORRAL, em parceria com entidades públicas, a exemplo da FMAC, bem como com empresas privadas, a exemplo do Super Mercado EXTRA da Mangabeiras, realizou diversas campanhas de arrecadação de alimentos e produtos de higiene e limpeza, conseguindo arrecadar mais de (03) três toneladas de alimentos, que foram distribuídos entre os forrozeiros em situação de vulnerabilidade social.

Desde sua fundação a ASFORRAL vem desenvolvendo ações no sentido de conscientizar, os artistas e demais forrozeiros da importância desse gênero musical para a preservação da cultura popular nordestina e para tanto tem procurado ocupar os espaços públicos, participando de editais, no sentido de que esses artistas possam mostrar seus trabalhos e ao mesmo tempo vender seus cds.

Nessa direção a ASFORRAL participou das seguintes chamadas públicas:

- ✚ Edital nº 004/2015– PMM/FMAC, relativo ao São João dos 200 anos. Lembrando Clemilda e Gerson Filho;
- ✚ Edital 02/2016 relativo ao Projeto Ocupação Cultural Descentralizada dos Espaços Públicos em Maceió;
- ✚ Edital da 12ª edição do Quinta no Arena, em 2016, projeto realizado pela Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas (Diteal) e voltado em especial para as artes cênicas e a música;
- ✚ Edital de Chamada Pública nº 005/2017/FMAC para Seleção de Grupos da Cultura Popular e Trios de Forró de Maceió para o Giro dos Folguedos 2017;
- ✚ Edital de Chamada Pública Nº 005/2017/FMAC para Seleção de Grupos da Cultura Popular e Trios de Forró de Maceió para O Giro dos Folguedos 2017;
- ✚ Edital de Chamada Pública Nº004/2017/FMAC Para Seleção de Músicos Para Programação do Evento Forró de Vera 2017;
- ✚ Edital Pauta Aberta 2018, Cine Arte Pajuçara/FMAC;

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

-
- ✚ Edital de Chamada Pública N°008/2017/FMAC para Seleção de Organizações da Sociedade Civil para Projeto Cultura Popular em Movimento;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N° 007/ 2018 - Credenciamento de Atrações Artísticas e Culturais para Eventos Realizados ou Apoiados pela SECULT/AL.;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N° 00 3/2018/FMAC Para Seleção de Músicos para os Festejos Juninos de Maceió 2018
 - ✚ Edital de Chamada Pública N° 008/2018/FMAC Para Seleção de Músicos para Programação do Evento Forró de Vera 2018;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N°. 009/2018/FMAC para seleção de organizações da sociedade civil para Projeto Cultura Popular em Movimento;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N°014/2018/FMAC para seleção de ajuda de custo para blocos carnavalescos da cidade de Maceió em 2019;
 - ✚ Edital de credenciamento nº07/2018, para atrações artísticas carnavalescas, tais como: Blocos Carnavalescos, Ligas Carnavalescas, Escolas de Samba, Grupos Afro-Alagoano;
 - ✚ Edital de credenciamento de serviços artísticos e culturais visando a realização do Projeto Cultura na Rua;
 - ✚ Edital de Concurso N° 04/2019/FMAC para seleção de músicos para os Festejos Juninos de Maceió 2019;
 - ✚ Edital nº 02/2019 Projeto Quinta no Arena – 15ª Edição;
 - ✚ Edital N°008/2019/FMAC de Chamada Pública para Seleção de Pontos de Cultura de Maceió 2019;
 - ✚ Edital nº 06/2019 – 5º FESTIVAL PÔR DO SOL CULTURAL
 - ✚ Edital Chamada Pública Para Seleção de Pontos de Cultura de Maceió 2019
 - ✚ Edital N° 12/2019 Prêmio Carnaval 2020 Processo administrativo nº 02600.1521/2019/SECULT/AL
 - ✚ Chamada Pública nº 002/2020/FMAC para seleção de ajuda de custo para Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba da cidade de Maceió em 2020;
 - ✚ Chamada Pública nº 003/2020/FMAC para seleção de organizações da sociedade civil para produção dos Polos de Carnaval 2020;
 - ✚ Projeto “São João de Maceió 2020: Arrasta-Pé na sua Casa;
 - ✚ Edital de Chamada Pública para Cadastro de Espaços e Equipamentos Culturais do Município de Maceió para recebimento de subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc,;

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

- ✚ Edital de chamamento Público Mestra Hilda - Cultura em Movimento nº 07/2020 -Seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização de Projetos Culturais de Interesse Coletivo – Lei Aldir Blanc;
- ✚ Edital nº 008/2020 concurso de Prêmio para Reconhecimento Artístico-Cultural;
- ✚ A ASFORRAL disputou a 33ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - 2020, com êxito nas duas primeira etapas, do concurso

- ✚ Edital nº 002/2021/FMAC credenciamento de artistas e grupos da cultura popular visando à realização do Projeto Cultura na Rua
- ✚ Edital Nº. 007/2021/FMAC – Credenciamento de artistas e bandas, visando compor a grade de apresentações e eventos da prefeitura de Maceió;
- ✚ Edital de Credenciamento nº 009/2021/FMAC – Projeto Vem Pra Praça;
- ✚ Edital nº 002/2021/FMAC credenciamento de artistas e grupos da cultura popular visando à realização do Projeto Cultura na Rua;
- ✚ Edital nº 01 / 2022 SECULT/AL, chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens.
- ✚ Edital de Chamamento Público Nº 001/2022 FMAC, Folguedos por Todos os Cantos – Edição II
- ✚ Edital nº 01 / 2022 FMAC chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens.
- ✚ Edital de Chamamento Público nº 002/2022, FMAC São João Cultural de Maceió 2022
- ✚ Edital nº 001/2023 FMAC de Credenciamento de Blocos de Carnaval, visando realização dos desfiles nas prévias e no período de carnaval..
- ✚ Edital de Chamada Pública de nº 001/2023 , FMAC mediante a execução de realização do Projeto “São João de Maceió 2023”,
- ✚ Edital 01/2024 – Prêmio Carnaval 2024, para seleção de propostas e concessão de prêmios a Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba que se apresentarão durante o ciclo carnavalesco em fevereiro de 2024.

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES:

FORROZEIROS ALAGOANOS SE REÚNEM PARA FUNDAREM ASSOCIAÇÃO

O forró pé de terra, nacionalmente, começa a viver uma nova fase com o surgimento de um movimento em prol da organização dos forrozeiros em defesa da cultura nordestina. Em nosso Estado, os trabalhos de formação da Associação dos Forrozeiros de Alagoas vêm sendo dirigidos por uma Comissão formada por Xameguinto, Zé Mocó, Sandevai, José Lessa e Eudes Tendino, as reuniões têm ocorrido Casa de Forró O CORTEJO e ultimamente no "FORRÓ DO LOURO", tradicional casa de forró localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, com a participação da velha e da nova geração de forrozeiros de Maceió, a exemplo de Tão Marculino, Rineu Nidacio, Melissa Lima, Toninho Guedes, Lúia Sabá, Marcelinho, Germano, Humberto Maia, Farinha Quebradinha Eliçiene (China) e Romildo Freitas, bem como de forrozeiros das diversas regiões do Estado, a exemplo de Chico Santos, Benício Guimarães, Mano Alves e Afriso Acácio, respectivamente, do Serido e do Agreste alagoano, entre outros.

De acordo com a Comissão a Associação não se limita apenas a semforrozeiros, mas se expande a compositores, músicos, cantores, radicalistas, pesquisadores, dançarinos, enfim todos que fazem o genuíno forró pé de terra e que estejam dispostos a abraçar a luta em defesa da Música Popular Nordestina, ou seja o forró pé de terra como a mais legítima expressão de cultura nordestina e do pioneirismo dos artistas alagoanos.

Nas reuniões que já foram realizadas algumas bandeiras de luta já foram aprovadas como por exemplo a participação dos forrozeiros locais nas agendas culturais do Estado e Municípios como: "Emanicipações, Festas Juninas, Revenidas ou qualquer ato promovido pelo setor público; Lutar pelo recebimento dos direitos autorais; seguridade social; financiamento ao artista para aquisição de equipamentos; programa de forró na TV Educativa e Rádio Educativa entre outras lutas que serão definidas em parcerias e administradas por gestões culturais.

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

<http://forroalagoano.com/forrozeiros-alagoanos-se-reunem-para-fundarem-associacao/> 27/01/2012

The screenshot shows a web browser window with several tabs. The main content area displays a list of municipal notices. A red circle highlights a specific notice titled "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" from the Municipality of Maceió. The notice details the procurement of 1000 units of "Linha de Papel" (Paper Line) for the Municipality of Maceió. The notice number is 001/2012, and it was published on January 25, 2012. The notice is signed by the Mayor, José Luciano Rodrigues de Albuquerque, and the Secretary of Administration, Luciano Rodrigues de Albuquerque.

http://www.cepal-al.com.br/diario_do_dia/07jf.pdf 25/01/201

Rua CônegMao chado, 923 CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas
 Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346
 Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



<http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-convoca-para-reuniao-para-tratar-sobre-os-festejos-juninos-de-2015/> 3/05/2015



<http://www.brasil247.com/pt/247/alagoas247/232503/Forrozeiros-protestam-contr-a-fim-das-festas-juninas.htm> 16/05/2016

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Postado em <http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-se-reune-para-realizar-pagamento-do-edital-giro-dos-folgedos-natalino23/01/2017>



<http://forroalagoano.com/representantes-da-associacao-dos-forrozeiros-de-alagoas-inicia-discussao-sobre-o-sao-joao-2018/> Publicado em: [essa](http://essa.com.br) 5 de março de 2018

Rua CônegoMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Associação dos Forrozeiros se reúne com Presidente da FMAC e sua Equipe para discutir os Festejos Juninos de 2018

JOSÉ LESSA - 4 DE ABRIL DE 2018

<http://forroalagoano.com/forrozeiros-se-reunem-com-presidente-da-fmac-e-sua-equipe-para-discutir-os-festejos-juninos-de-2018/> Publicado em: a 4 de abril de 2018

ASFORRAL Comemora o Sucesso do Lançamento do Projeto “Forro Cultura Viva”

JOSÉ LESSA - 1 MÊS ATRÁS

http://forroalagoano.com/asforral-comemora-o-sucesso-do-lancamento-do-projeto-forro-cultura-viva

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows a news article on the website of Universidade Federal de Alagoas (UFAL). The article is titled "Projeto de forró é lançado no Museu Théo Brandão" and is dated 06/11/2018. The text describes the launch of the "Forró Cultura Viva" project at the Museu Théo Brandão (MTB). The project is a partnership between ASFORRAL, MTB, and Fmac. It aims to promote forró music through performances in public spaces starting in April 2019. The article mentions the participation of trios and lists several artists: Navegantes do Forró, Tutinha do Acordeon, Lula Sabiã, Nilton do Acordeon, Irineu e banda, Afrisio Acácio, and Chameguinho do Acordeon. A photograph shows a group of people performing on a stage.

[a/https://ufal.br/ufal/noticias/2018/11/projeto-de-forro-e-lancado-no-museu-theo-brandao](https://ufal.br/ufal/noticias/2018/11/projeto-de-forro-e-lancado-no-museu-theo-brandao)

The screenshot shows a Facebook post from ASFORRAL. The post is titled "ASFORRAL Comemora o Sucesso do Lançamento do Projeto 'Forró Cultura Viva'". The text of the post describes the event, mentioning the support from Museu Théo Brandão and the director Professor José Acioli. It highlights the project's goal of promoting forró music and providing employment and income for artists. A photograph shows a group of people performing on a stage. The post also includes a social media share button and a list of categories.

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Google Nova aba Forró Alagoano - O Genuíno

forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-de-alagoas-presta-contas-da-arrecadacao-em-favor-

Forró Alagoano
O Genuíno Pó-de-Serra

MENU

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

Associação dos Forrozeiros de Alagoas presta contas da Solidariedade Forrozeira em favor do músico Edinho Vovô

JOSS LEISSA - 1 MÊS ATRÁS

Forró Alagoano
Cartir Página 478 curtidas
21 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS
Selecionar categoria

Hotel Carioca
R\$ 90

Hotel Atlântico Prime
R\$ 131,25

Pompeu Rio Hotel
R\$ 76,30

<http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-de-alagoas-presta-contas-da-arrecadacao-em-favor-do-musico-edinho-vovo/> Publicado em: 28/08/2018

Google Nova aba Forró Alagoano - O Genuíno

forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-realiza-oficinas-para-aperfeicoamento-de-sanfona-e-

Forró Alagoano
O Genuíno Pó-de-Serra

MENU

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

Associação dos Forrozeiros realiza Oficinas para Aperfeiçoamento de Sanfona e Zabumba

JOSS LEISSA - 12 HORAS ATRÁS

Forró Alagoano
Cartir Página 478 curtidas
21 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS
Selecionar categoria

Voos para Rio de Janeiro de Br.
R\$ 104 VER OFERTAS

Voos para Rio de Janeiro de Fo.
R\$ 316 VER OFERTAS

<http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-realiza-oficinas-para-aperfeicoamento-de-sanfona-e-zabumba/> . Publicado em: Data 27/09/2018

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Prefeitura lança edital para fomen... Forró Alagoano - O Genuíno p... +

forroalagoano.com/palco-movel-da-asforral-leva-muito-forro-para-orla-lagunar-de-maceio/

MENU

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

Palco Móvel da ASFORRAL levou muito forró para orla lagunar de Maceió

JOSÉ LESSA - 1 MÊS ATRÁS

<http://forroalagoano.com/asforral>

Forró Alagoano
Curtiu 479 curtidas

Você e outros 178 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS

Selecionar categoria

VOCÊ VIU?

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Prefeitura lança edital para fomen... Arquivos Noticias - Página 2 de X +

forroalagoano.com/noticias/page/2/

MENU

NOTÍCIAS

IZP

ASFORRAL leva seu Palco Móvel, com muito Forró, para o Centro de Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas

JOSÉ LESSA - 2 SEMANAS ATRÁS

Desta vez o Palco Móvel da ASFORRAL, levou o legítimo forró para o Centro de Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas, prestig...

Projeto Forró Cultura Viva Neste Domingo Vai ao Conjunto Elias Passos - Na Guaxuma

JOSÉ LESSA - 1 MÊS ATRÁS

Neste domingo o Projeto Forró Cultura Viva, vai está no Conjunto Elias Passos, na Guaxuma realizando mais um Show com as apresentações de Elias Mol...

Forró Alagoano
Curtiu 479 curtidas

Você e outros 178 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS

Notícias (231)

[brandao/tp://forroalagoano.com/noticias/page/2/](http://forroalagoano.com/noticias/page/2/)

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows the website forroalagoano.com. The main article is titled "ASFORRAL Lança o Bloco Carnavalesco Forrozeiros na Folia" by José Leda, published on 10/02/2019. The article features a photograph of a musical group performing on a stage. The website has a navigation menu with links for "SOBRE", "ACERVO", "GERSON FILHO", "CLEMILDA", "NOTÍCIAS", "GALERIA DE FOTOS", and "CONTATO". There is also a social media widget for Facebook and a "CATEGORIAS" dropdown menu.

<http://forroalagoano.com/o-bloco-carnavalesco-forrozeiro-na-folia-se-prepara-para-o-carnaval/>. Publicado em 10/02/2019

DEFILE DO BLOCO FORROZEIROS NA FOLIA

The screenshot shows a video player on the website g1.globo.com. The video is titled "Bloco dos Forrozeiros anima foliões na orla de Maceió" and was published on 06/03/2019. The video shows a parade float with a band performing. The website has a navigation menu with links for "MENU", "G1", "ALAGOAS", and "G1 GAZETA". There is also a "BUSCAR" search button and a "CATEGORIAS" dropdown menu.

<http://g1.globo.com/al/alagoas/bom-dia-alagoas/videos/t/edicoes/v/bloco-dos-forrozeiros-anima-folhoes-na-orla-de-maceio/7433153/> - 06/03/2019

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572
CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows the website interface for 'Forró Alagoano'. The main navigation menu includes 'SOBRE', 'ACERVO', 'GERSON FILHO', 'CLEMILDA', 'NOTÍCIAS', 'GALERIA DE FOTOS', and 'CONTATO'. The article title is 'ASFORRAL arrasta multidão ao som do Bloco Forrozeiros na Folia' by José Lessa, published 4 days ago. The article features a large photograph of a carnival parade with people carrying a large banner. On the right side, there are sections for 'CATEGORIAS' (a dropdown menu) and 'VOCÊ VIU?' (a list of related images).

<http://forroalagoano.com/asforral-arrasta-multidao-ao-som-do-bloco-forrozeiros-na-folia/>

Publicado em 08/03/2019

This screenshot shows the same article page but with social media sharing options visible. A red bar at the top contains the text 'ASFORRAL arrasta multidão ao som do Bloco Forrozeiros na Folia' and the author's name 'Foto de RAFAEL LESSA (www.forroalagoano.com)'. Below the article text, there is a large photograph of a person with long dark hair in the foreground, looking towards a carnival parade at night. The right sidebar shows the 'CATEGORIAS' dropdown and the 'VOCÊ VIU?' section with three thumbnail images of related content.

<http://forroalagoano.com/asforral-arrasta-multidao-ao-som-do-bloco-forrozeiros-na-folia/>

Publicado em 08/03/201

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Forró Alagoano - O Genuíno

forroalagoano.com/a-ressaca-do-forro-foi-um-sucesso/

Forró Alagoano
O Genuíno Fê-Re-Servi

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

A Ressaca do Forró Foi um Sucesso !!!

JOSÉ LESSA - 3 DE JULHO DE 2019

Forró Alagoano
Curtir Página 512 curtidas
43 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS
Selecionar categoria

VOCÊ VIU?

<http://forroalagoano.com/a-ressaca-do-forro-foi-um-sucesso/> 02/07/2019

Ressaca do Forró encerra festejos juninos

www.maceio.al.gov.br/2019/07/ressaca-do-forro-encerra-festejos-juninos-na-orla-maritima/

FMAC
Fundação Municipal de Ação Cultural
Av. da Paz, 900, Jaraguá
CEP 57025-050 // Fones: (82) 3336-2357

FMAC
Notícias
Institucional
Organograma
Ações e Projetos
Editais
Mapa da Cultura
Localização
Fale Conosco
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Página Inicial > Fundação Municipal de Ação Cultural

01/07/2019 - 10:58

Ressaca do Forró encerra festejos juninos na orla marítima

<http://www.maceio.al.gov.br/2019/07/ressaca-do-forro-encerra-festejos-juninos-na-orla-maritima/>
01/07/2019

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

quarta-feira, 1 junho, 2022

Forró Alagoano O Genuíno Forró

HOME SOBRE LIVROS ACERVOS CLEMILDA GERSON ENTREVISTAS PODCASTS NOTÍCIAS FOTOGRAFIAS

Pesquisar...

Projeto “Forró do Povo” chegou na Escola.

by Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas — 27 de abril de 2022 in Notícias 0

Ativar o Wi-Fi Envie-nos uma mensagem

Área de Trabalho 22°C POR 04:54 PTB 01/06/2022

Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=4147>. Publicado em: m 27 de abril de

quarta-feira, 1 junho, 2022

Forró Alagoano O Genuíno Forró

HOME SOBRE LIVROS ACERVOS CLEMILDA GERSON ENTREVISTAS PODCASTS NOTÍCIAS FOTOGRAFIAS

Pesquisar...

ASFORRAL participa de reunião com FMAC sobre o São João 2022

by Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas — 22 de março de 2022 in Notícias 0

Ativar o Wi-Fi Envie-nos uma mensagem

Esperando por video-gru1-2.cdninstagram.com... Área de Trabalho 22°C POR 04:47 PTB 01/06/2022

Disponível em: [Vhttps://forroalagoano.com.br/?p=3645](https://forroalagoano.com.br/?p=3645). Publicado em: [22 de março de 2022](#)

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=3722> Publicado em: [29 de março de 2022](#)



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=4231>. Publicado em: 5 de maio de 2

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/>. Publicado em: 17 de maio de 2022



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/>; em 28 de maio de 2022

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572
CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/> Publicado em: 19/04/2023



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/> Publicado em: 10/04/2023

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas
Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346
Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=8316> 20/10/20233



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=8386> 06/11/2023

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 20.389.496/0001-44

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/06/2024

Emitida às 11:28:36 do dia 25/04/2024

Código de controle da certidão: FD46-D35A-B624-43F2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL
CNPJ: 20.389.496/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:59 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **B84F,0354.640B.3EE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Certidão nº: 75143208/2023

Expedição: 28/12/2023, às 15:29:31

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.389.496/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

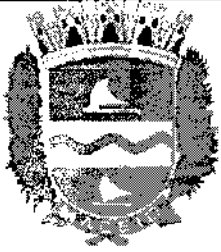
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.268.031/24-06

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS -
ASFORRAL

CPF/CNPJ

20.389.496/0001-44

Endereço

RUA CONEGO MACHADO, 923 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-160

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 26 de Abril de 2024

Válida até: 25/07/2024

Código de autenticidade: 7387F853F6A54BCC

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.389.496/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS ASFORRAL
Endereço: R CONEGO MACHADO 923 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

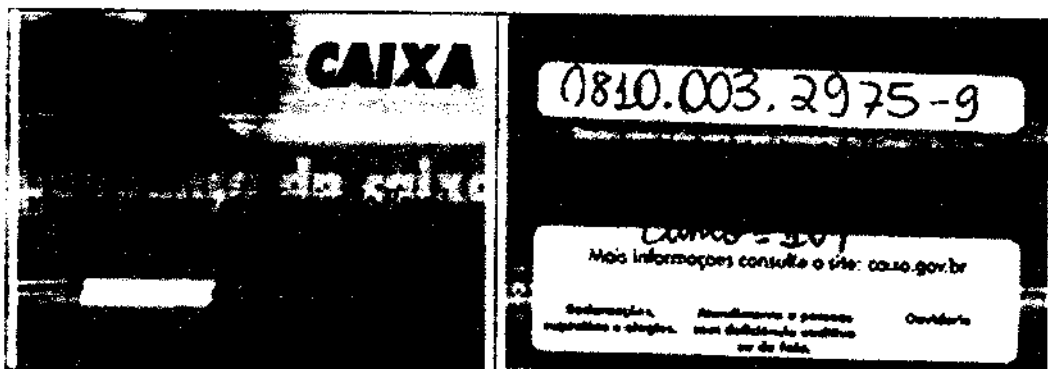
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041605554804512052

Informação obtida em 25/04/2024 11:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTA CORRENTE - AGÊNCIA 0810 - OP 003 - CONTA2975-9

CAIXA

Extrato por período

Cliente: ASSOCIACAO DOS FERROZEIROS DE AL

Conta: 0810 | 003 | 00002975-9

Data: 20/08/2021 - 01:55

Mês: Agosto/2021

Período: 1 - 19

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico
-----------	----------	-----------



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05280010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 195/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de
maio de 2024 às 12h01.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 195/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 15h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 045, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 195/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 195/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 195/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

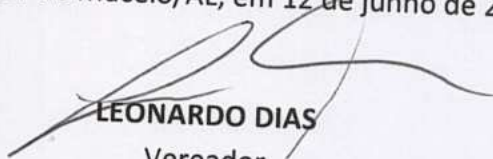
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

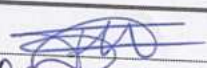

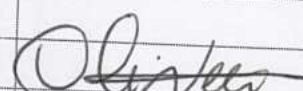
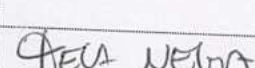
Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 195/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05280010/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 05280010/2024.

PROJETO DE LEI Nº 195/2024

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 195/2024, do vereador Cleber Costa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;

II – que tenha personalidade Jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO**

do Projeto de Lei n. 195/2024, do vereador Cleber Costa, que
“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Olívia Tenório
Oliveira Lima
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC47ED59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 195/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 03 de julho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 12h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 05280010

Projeto de Lei nº 195/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleber Costa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

Relator: Vereador Cal Moreira

DESPACHO

Projeto de Lei nº 195/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Através da análise do processo, restou verificado que o Requerimento, bem como o Termo de Compromisso de prestação de contas semestral (docs. nsº 3 e 21 do processo, respetivamente) não estão devidamente assinados pelo responsável, razão pela qual não está apta a produzir os seus efeitos legais e não podem ser considerados como provas no presente processo.

Além disso, não foram acostados aos autos o comprovante de residência atualizado, nos termos da IR nº 01/2024. Dessa forma, percebe-se que a instituição deixou de comprovar requisitos legais para a concessão do título que ora se pleiteia, conforme legislação vigente.

Tais documentos estão em desconformidade e/ou ausentes, conforme a legislação referente à Concessão do Título de Utilidade Pública, mais precisamente a Lei nº 4.294/94, com as alterações dadas pela Lei nº 5.237/02 e a IN nº 01/2024 (em anexo), senão vejamos, *in verbis*:

Lei 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público. (grifo nosso);

IN nº 01/2024:

Sendo assim, na condição de relator do presente processo, devolvo os presentes autos ao gabinete do Vereador interessado, para que sejam sanadas as falhas apontadas, a fim de juntar ao processo a referida documentação devidamente assinada.

Nesses termos, pede e espera deferimento, não sem antes enviar meu apreço e satisfação em exercer a atividade parlamenta ao lado do colega Vereador, autor de várias iniciativas pertinentes às necessidades da sociedade maceioense.

Maceió, 06 de agosto de 2024.



Cláudio Moreira da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

A Comissão Permanente de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Maceió, no uso das competências legais e regimentais que lhes são atribuídas pelo art. 29 da Lei Orgânica de Maceió e pelos art. 62 e 72 do Regimento Interno.

Considerando a ausência de ato normativo disciplinando a instrução e análise de processos para reconhecimento e outorga de título de utilidade o que tem gerado controvérsias e entendimentos diversos sobre o assunto e, por consequência, acarretando diligências e atrasos na análise e nos pareceres nos projetos de leis;

Considerando a necessidade de uniformizar a instrução dos processos legislativos referentes a projetos de lei impulsionados por requerimento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, destinados a membros do Poder Legislativo, para fins de reconhecimento e outorga de título de utilidade pública em conformidade com a Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Com vistas a atender aos requisitos legais insculpidos nos incisos I à V do art. 2º da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, os processos cadastrados no sistema de protocolo do Poder Legislativo Municipal pelos membros do Poder Legislativo, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.

III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas;

IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria;

V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo;

VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;

VII- Relatório das atividades executadas nos últimos dois anos com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

§1º O relatório de atividades a que se refere o inciso VII, não pode ser substituído por instrumentos cujas perspectivas de realização sejam futuras, tais como planos, programas, projetos, protocolos de intenções, entre outros, visto que o reconhecimento de utilidade pública é baseado nas atividades já executadas, pois são sobre fatos que ocorrem no presente, ou já aconteceram no passado, dos quais se tem conhecimento.

§2º As entidades que, embora constituídas juridicamente, não executam atividades visando a realização das suas finalidades sociais e o cumprimento da missão que justificou a sua existência, não podem se credenciar à Outorga de Título de Utilidade Pública.

Sala das comissões, em 21.06.2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Data: 2023.06.21 13:11:41 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Presidente

Ver. Alan Balbino
Membro

Ver. Cal Moreira
Membro

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Processo Nº: 05280010/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL.

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor do Despacho de págs. 56/57, remeto, em anexo, a documentação solicitada.

Maceió, 07 de agosto de 2024.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
VEREADOR



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Requerimento ao Exmo.Sr.
Vereador Dr. Cleber Costa

A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL, estabelecida na cidade de Maceió, Estado Alagoas, situada a Rua Cônego Machado, nº 923, Bairro Farol, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.389.496/0001-44, por seu Presidente, abaixo firmado, COMPROMETE-SE, requerer ao Exlentíssimo Senhor Vereador Dr. Cleber Costa, a apreensão da ASFORRAL, para o reconhecimento como Utilidade Pública, de acordo com a Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994.

Maceió, 22 de maio de 2024



Documento assinado digitalmente
ROSIANE PEDROSA CERQUEIRA FREITAS
Data: 28/05/2024 10:23:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente - Responsável Legal

Rua Cônego Machado, 923 – Farol – Maceió/AL
Fone: 9 8899-4346 / 9 8822-5923
E-mail: associacaodosforrozeirosdealag@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

TERMO DE COMPROMISSO

A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL, estabelecida na cidade de Maceió, Estado Alagoas, situada a Rua Cônego Machado, nº 923, Bairro Farol, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.389.496/0001-44, por seu Presidente, abaixo firmado, COMPROMETE-SE para fins do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente a aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/ subvenção social).

Maceió, 22 de maio de 2024



Documento assinado digitalmente

ROSIANE PEDROSA CERQUEIRA FREITAS

Data: 28/05/2024 10:18:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente – Responsável Legal

Rua Cônego Machado, 923 – Farol – Maceió/AL
Fone: 9 8899-4346 / 9 8822-5923
E-mail: associacaodosforrozeirosdealag@gmail.com



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406		DATA DE EMISSÃO 10/05/2024		AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ** 389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923							
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.051-160			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2024 0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46
COMPOSIÇÃO		VALOR LANÇADO							
TX FUNCIONAMENT		751,46							
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA									
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL		
29/05/2024	751,46	751,46	0,00	751,46	0,00	0,00	751,46		
<small>Trib: Tributo Par: Período/Parcelas Sit: Situação; S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exce Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exce Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X(Débito Negativo), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:</small> 81640000007-0 51462485202-6 40529000000-0 35502062406-8									
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						RECIBO DO CONTRIBUINTE			



PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406		DATA DE EMISSÃO 10/05/2024		AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ** 389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923							
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.051-160			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2024 0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA									
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL		
29/05/2024	751,46	751,46	0,00	751,46	0,00	0,00	751,46		
<small>Trib: Tributo Par: Período/Parcelas Sit: Situação; S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exce Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exce Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X(Débito Negativo), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:</small> 81640000007-0 51462485202-6 40529000000-0 35502062406-8									
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO									





COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 31/2024

Processo Nº: 05280010

Projeto de Lei nº 195/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleber Costa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 195/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a **“PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 195/2024, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois atua na defesa dos interesses dos forrozeiros alagoanos; atua na produção, promoção e realização de espetáculos e shows artísticos e de eventos culturais em geral; desenvolve atividades de organizações associativas ligadas ao forró e suas matrizes; desenvolve atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; incentivar e divulgar a cultura local e regional, dentre outros. A Associação dos



Forrozeiros de Alagoas presta um importante trabalho na área cultural do município de Maceió, promovendo e difundindo o forró tradicional, ajudando a preservar a cultura e identidade do povo alagoano.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 17 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 05280010.

Parecer nº 31/2024

Processo Nº: 05280010.

Projeto de Lei nº 195/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleber Costa

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 195/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a “**PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 195/2024, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois atua na defesa dos interesses dos forrozeiros alagoanos; atua na produção, promoção e realização de espetáculos e shows artísticos e de eventos culturais em geral; desenvolve atividades de organizações associativas ligadas ao forró e suas matrizes; desenvolve atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; incentivar e divulgar a cultura local e regional, dentre outros. A Associação dos Forrozeiros de Alagoas presta um importante trabalho na área cultural do município de Maceió, promovendo e difundindo o forró tradicional, ajudando a preservar a cultura e identidade do povo alagoano.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CBF178BD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2024. Edição 7018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui o “Dia do Optometrista” no âmbito do Município de Maceió, e dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios optométricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, inserindo em seu calendário oficial, o “Dia do Optometrista”, a ser comemorado todo dia 06 de março.

Art. 2º - Respeitadas as demais normas pertinentes à salubridade, segurança e acessibilidade, bem assim as de caráter fiscal, é obrigatória a concessão das licenças de instalação e alvarás sanitários para a instalação de consultórios de profissionais optometristas que possuam diploma de ensino superior, para atuar nos dispositivos de saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos via prescrições de lentes oftálmicas de contato, o encaminhamento para o corpo clínico competente quando da detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados e a atuação com a terapia visual, respeitados os limites de atuação impostos pelo artigo 4º c/c seu §5º, IX, da Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Para a concessão da licença e alvará sanitário mencionado nesta lei, deverá o profissional ou estabelecimento apresentar, além das demais exigências previstas em Lei, o diploma comprovando ser o Responsável Técnico formado por Curso de Optometria expedido por instituição de ensino regularmente autorizada pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de agosto de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Os Optometristas são profissionais da área da saúde, formados em Optometria, responsáveis pelo atendimento primário da função visual. De forma inter e multidisciplinar, com médicos e outros profissionais da saúde, são a linha de frente, avaliando as disfunções que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhando a especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Os Optometristas são de fato especialistas em identificar e compensar alterações visuais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de alterações acomodativas, motoras e vergenciais, melhorando o desempenho do sentido visão.

A Optometria é uma profissão antiga, surgiu como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos por volta dos anos 1860-1870.

No Brasil ela surgiu com a chegada dos imigrantes europeus, na época meros práticos que na década de 30 tiveram suas atividades proibidas pelo fato de não deterem formação acadêmica.

Hoje a Optometria é uma profissão consolidada em mais de 130 países do mundo, entre os quais Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Itália, Espanha Portugal, Japão, Rússia, China, Índia, Israel, Austrália, Nova Zelândia, México, Colômbia, Uruguai, Cuba, Costa Rica e Líbano, entre outros.

Internacionalmente a Optometria é reconhecida e fomentada por entidades como OMS – Organização Mundial da Saúde, OPAS – Organização Panamericana de Saúde, ONU – Organização das Nações Unidas, OIT – Organização Internacional do Trabalho e Conselho Internacional de Oftalmologia - ICO, sendo vista como profissão essencial para um sistema de cuidados com a saúde visual que busque eficiência.

A saúde é um direito social e dever do estado (art. 196 da CRFB/88) e a partir desta clara premissa, devemos estar comprometidos com a luta pela democratização dos acessos aos meios de atendimento à saúde em seus mais diversos níveis, em especial tendo em vista o caótico quadro em que se encontra a saúde visual brasileira.

Entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em relação a isso, são alguns rápidos e tristes dados (IBGE – Censo 2000) que o Brasil possui 159.824 deficientes visuais com cegueira em pelo menos um dos olhos; temos 1.173.655 crianças com alguma deficiência visual permanente; 78,4% da população não tem qualquer assistência à saúde visual.

A cada ano, 94.700 crianças brasileiras, na faixa etária de 0 aos 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos ou adquirem alguma deficiência permanente de enxergar.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente na autoestima, na limitação à inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Uma situação agravante na questão da saúde visual do país é o longo tempo para conseguir uma consulta pelo SUS, associado a uma distribuição desigual de profissionais capacitados, concentrados nos grandes centros e distante de regiões menos privilegiadas.

Dados do Ministério da Saúde dão conta que mais de cinquenta milhões de brasileiros jamais tiveram qualquer tipo de avaliação de sua visão.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para problemas visuais no mundo.

Estudos epidemiológicos apontam que nos próximos 20 anos, duplicará o número de pessoas cegas no mundo.

Os erros refrativos (miopia, astigmatismos, etc) apresentam-se como causa importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem e sua relação direta com a qualidade da visão.

É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento e desenvolvimento da criança, bem assim dos adultos.

Segundo dados do Ministério da Educação - MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios, situação que só vem se agravando com o constante e massivo uso de eletrônicos, responsáveis por uma já reconhecida “epidemia de miopia”. Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Diante deste quadro, a presente proposição visa fomentar a divulgação e o exercício da Optometria também no setor privado, findando com eventuais dificuldades que tais profissionais por vezes encontram para ultrapassar os obstáculos burocráticos de instalação de seus consultórios por, infelizmente, em alguns departamentos públicos, terem suas atividades confundidas como ato privativo de profissionais médicos, situação que foi definitivamente esclarecida com o julgamento unânime da ADPF 131 pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a vigência da Lei Federal nº 12.842/2013, que ao definir de forma exaustiva todas as atividades que são exclusivas da medicina, excluiu desse rol taxativo, via Veto Presidencial mantido pelo Congresso Nacional, a realização de diagnóstico nosológico e a indicação de lentes de grau, reconhecendo expressamente que tais atividades são levadas a efeito por outros profissionais, bem como que determinar tal privatividade aos médicos representaria ofensa ao interesse público, por retirar do cidadão a possibilidade de acesso à saúde mais universalizado, resolutivo e, portanto, mais eficiente.

Assim, em caráter supletivo à mencionada Lei Federal nº 12.842/2013, destacadamente ao rol de seu art. 4º e o disposto no inciso IX do §5º do mesmo dispositivo, em atenção ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem assim, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90, o presente projeto também estabelece que, preenchidos os demais requisitos formais, de salubridade, segurança e acessibilidade inerentes a consultórios em geral e verificada a habilitação do profissional como formado em Optometria, torna-se obrigatória a concessão de todas as licenças/alvarás de localização, instalação e funcionamento para consultórios de Optometria.

Outrossim, sendo que em todo dia 6 de março é mundialmente comemorado o Dia do Optometrista, para homenagear esse profissional, mais que pertinente apresenta-se necessário registrar tal data no calendário oficial do Município de Maceió.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08190007/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08190007/2024.

PROJETO DE LEI Nº 279/2024

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE) que *objetiva Instituir o "Dia do Optometrista" no âmbito do Município de Maceió, e dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios optométricos.*

Inicialmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar e opinar em todas as proposições sob o prisma estritamente jurídico, seja, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade das mesmas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem, a matéria em análise está adstrita ao conteúdo de competência municipal e no âmbito de interesse local, tendo permissão constitucional (art. 30, inciso I, Constituição Federal de 1988) e legal para ser apresentada (art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió).

A iniciativa da proposta por parte da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE) não ofende as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, quais sejam aquelas previstas no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se, portanto, que fora os projetos cuja competência esteja voltada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal, na forma regimental, como ocorre *in casu*.

Encontra respaldo também o Projeto de Lei em análise nos seguintes princípios constitucionais: Liberdade ao exercício do trabalho, ofício, profissão (CF 1.º IV); Livre Iniciativa (CF 1.º IV); Princípio da Isonomia (CF 1.º IV e 5.º caput); Dignidade da pessoa humana (CF 1.º III); dentre outros.

Entende o Relator que os optometristas graduados (ensino superior) gozam de qualificação técnica suficiente para execução dos atos inerentes ao seu ofício, não apresentando risco à população ou à saúde pública.

Veja-se as mais recentes decisões dos Tribunais de Justiça de alguns Estados da Federação sobre o tema:

**Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário
Gabinete da Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley 2ª
TCRC 2ª TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA REGIONAL
DE CARUARU REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001079-
44.2021.8.17.2260 IMPETRANTE: EUDA FABIANA
LIMA DE OLIVEIRA IMPETRADO: MARIA DO
ROSÁRIO BATISTA TAVARES, ADRIANO ABRANTES
FORMIGA, ALINE CORDEIRO, MUNICÍPIO DE BELO
JARDIM RELATORA: DESA. VALÉRIA BEZERRA
PEREIRA WANDERLEY EMENTA CONSTITUCIONAL
E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO.**

MANDADO DE SEGURANÇA. PROFISSIONAL DA OPTOMETRIA. PROFISSÃO RECONHECIDA PELO MEC. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CONCESSÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. COMPROVADA. REQUISITOS SANITÁRIOS. CUMPRIDOS. REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Busca a impetrante a obtenção de sua inscrição municipal/alvará de optometrista para exercer sua profissão 2. A impetrante é bacharel em optometria pela FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA – FASUP, concluindo o curso de optometria em 21 de dezembro de 2020, o curso é autorizado pelo MEC (portaria N° 334 de 26 de julho de 2016), e após toda tramitação acadêmica se filiou ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria do Estado de Pernambuco, iniciando sua carreira profissional. 3. Infere-se dos Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934 que a profissão de optometrista é reconhecida e tem regulamentação legal, ou seja, cumpridos os requisitos estabelecidos nos decretos que regulamentam a profissão, não há motivo para negar o alvará de funcionamento. 4. In casu, considerando que a impetrante satisfaz as exigências de habilitação profissional, bem como os requisitos das normas sanitárias, não há razão para se negar o Alvará de funcionamento. 5. Multa mantida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a incidir por mês de descumprimento, limitado ao total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Reexame Necessário a que se dá parcial provimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Reexame Necessário, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. Caruaru, data da certificação digital. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Desembargadora Relatora 5 (TJ-PE - Remessa Necessária Cível: 0001079-44.2021.8.17.2260, Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY, Data de Julgamento: 04/03/2024, Gabinete do Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley 2ª TCRC)

...

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFISSIONAL OPTOMETRISTA PORTADOR DE NÍVEL SUPERIOR. PRESCRIÇÃO DE LENTES. POSSIBILIDADE. INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL. LIMITES 1. No julgamento da ADPF n° 131/DF, o Supremo Tribunal decidiu que os arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32, bem como os arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, foram recepcionadas pela Constituição Federal, bem como assentou no julgamento dos embargos de declaração que as proibições por elas veiculadas são inaplicáveis aos optometristas portadores de nível superior. 2. O profissional optometrista, desde que portador de nível superior, regularmente habilitado, está autorizado a prescrever lentes de grau. 3. A legislação que trata do tema não proíbe a indicação de optometrista, mas apenas exige que eventuais vantagens concedidas pelo profissional ao recomendado pelo estabelecimento sejam extensivas aos demais clientes (art. 16, § 1º, do Decreto 24.492/34). 4. Quanto à pretensão recursal de que seja autorizada a comercializar óculos corretivos prescritos por oftalmologistas, não se verifica na decisão ora impugnada qualquer empecilho. 5. Deu-se parcial provimento ao recurso. (TJ-DF 0740645-54.2023.8.07.0000 1837309, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 03/04/2024, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/04/2024)

...

PROCESSO Auto de infração e interdição – Consultório de Optometrista – Formação em ensino superior – Prescrição de lente de grau – Autorização – Ato administrativo – Mandado de segurança – Ordem concedida – Possibilidade: – As vedações dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34 não se aplicam aos optometristas de nível superior. (TJ-SP - Apelação: 1028922-83.2022.8.26.0577 São José dos Campos, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 05/10/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/10/2023)

Quanto ao conteúdo da propositura, não encontramos óbices à criação do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Setembro de 2024.

PASTOR OLIVEIRA LIMA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3E7610D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08190007/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 08190007/2024.

PROJETO DE LEI Nº 279/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
279/2024 QUE INSTITUI O DIA DO
OPTOMETRISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE LICENÇAS E ALVARÁS PARA O
FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS
OPTOMÉTRICOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 279/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa. O referido projeto objetiva **instituir o “Dia do Optometrista” no âmbito do município de Maceió, e dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios optométricos.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, os Optometristas são profissionais da área da saúde, formados em Optometria, responsáveis pelo atendimento primário da função visual. De forma inter e multidisciplinar, com médicos e outros profissionais da saúde, são a linha de frente, avaliando as disfunções que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhando a especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Os Optometristas são de fato especialistas em identificar e compensar alterações visuais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de alterações acomodativas, motoras e vergenciais, melhorando o desempenho do sentido visão.

A Optometria é uma profissão antiga, surgiu como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos por volta dos anos 1860-1870.

No Brasil ela surgiu com a chegada dos imigrantes europeus, na época meros praticos que na década de 30 tiveram suas atividades proibidas pelo fato de não deterem formação acadêmica.

Hoje a Optometria é uma profissão consolidada em mais de 130 países do mundo, entre os quais Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Itália, Espanha Portugal, Japão, Rússia, China, Índia, Israel, Austrália, Nova Zelândia, Colômbia, Uruguai, Cuba, Costa Rica e Libano, entre outros.

Internacionalmente a Optometria é reconhecida e fomentada por entidades como OMS - Organização Mundial da Saúde, OPAS - Organização Panamericana de Saúde, ONU - Organização das Nações Unidas, OIT - Organização Internacional do Trabalho e Conselho Internacional de Oftalmologia - ICO, sendo vista como profissão essencial para um sistema de cuidados com a saúde visual que busque eficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **instituir o “Dia do Optometrista” no âmbito do município de Maceió, e dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios optométricos.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.

Em relação a isso, são alguns rápidos e tristes dados (IBGE - Censo 2000) que o Brasil possui 159.824 deficientes visuais com cegueira em pelo menos um dos olhos; temos 1.173.655 crianças com alguma deficiência visual permanente; 78,4% da população não tem qualquer assistência à saúde visual.

A cada ano, 94.700 crianças brasileiras, na faixa etária de 0 aos 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos ou adquirem alguma deficiência permanente de enxergar.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente na autoestima, na limitação à inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Uma situação agravante na questão da saúde visual do país é o longo tempo para conseguir uma consulta pelo SUS, associado a uma distribuição desigual de profissionais capacitados, concentrados nos grandes centros e distante de regiões menos privilegiadas.

Dados do Ministério da Saúde dão conta que mais de cinquenta milhões de brasileiros jamais tiveram qualquer tipo de avaliação de sua visão.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para problemas visuais no mundo.

Os erros refrativos (miopia, astigmatismos, etc) apresentam-se importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem e sua relação direta com a qualidade da visão.

É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento e desenvolvimento da criança, bem assim dos adultos.

Segundo dados do Ministério da Educação - MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios, situação que só vem se agravando com o constante e massivo uso de eletrônicos, responsáveis por uma já reconhecida "epidemia de miopia". Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis, disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Diante deste quadro, a presente proposição visa fomentar a divulgação e o exercício da Optometria também no setor privado, findando com eventuais dificuldades que tais profissionais por vezes encontram para ultrapassar os obstáculos burocráticos de instalação de seus consultórios por, infelizmente, em alguns departamentos públicos, terem suas atividades confundidas como ato privativo de profissionais médicos, situação que foi definitivamente esclarecida com o julgamento unânime da ADPF 131 pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a vigência da Lei Federal nº 12.842/2013, que ao definir de forma exaustiva todas as atividades que são exclusivas da medicina, excluiu desse rol taxativo, via Veto Presidencial mantido pelo Congresso Nacional, a realização de diagnóstico nosológico e a indicação de lentes de grau, reconhecendo expressamente que tais atividades são levadas a efeito por outros profissionais, bem como que determinar tal privatividade aos médicos representaria ofensa ao

interesse público, por retirar do cidadão a possibilidade de acesso à saúde mais universalizado, resolutivo e, portanto, mais eficiente. Assim, em caráter supletivo à mencionada Lei Federal nº 12.842/2013, destacadamente ao rol de seu art. 4º e o disposto no inciso IX do §5º do mesmo dispositivo, em atenção ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem assim, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90, o presente projeto também estabelece que, preenchidos os demais requisitos formais, de salubridade, segurança e acessibilidade inerentes a consultórios em geral e verificada a habilitação profissional como formado em Optometria, torna-se obrigatória a concessão de todas as licenças/alvarás de localização, instalação e funcionamento para consultórios de Optometria.

Outrossim, sendo que em todo dia 6 de março é mundialmente comemorado o Dia do Optometrista, para homenagear esse profissional, mais que pertinente apresenta-se necessário registrar tal data no calendário oficial do Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 279/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador- PT

FAVORÁVEIS ABSTENÇÕES CONTRÁRIOS

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

DR. CLEBER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8128C92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2024. Edição 7022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>